



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PAUTA DA 286^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODAM

AGOSTO DE 2020

Manaus - Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

ÍNDICE

Ata da 284ª Reunião Ordinária do CODAM	06
COMUNICAÇÕES <i>ad referendum</i>	12

Projetos Industriais de Implantação

Proposição	085	ALTERNATIVA PRODUTOS PARA IMPRESSAO E ACABAMENTO GRAFICO LTDA	38
Proposição	086	AP INDUSTRIA DE BEBIDAS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO LTDA	39
Proposição	087	C H P CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA	40
Proposição	088	CAIAMBE NAVEGACAO E COMERCIO LTDA	41
Proposição	089	DAVINCI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA.	42
Proposição	090	INOVA DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA	43
Proposição	091	METAL NORTE INDUSTRIA DE FERRO E ACO EIRELI	44
Proposição	092	PAM INDUSTRIA DE PLASTICOS INJETADOS LTDA	45
Proposição	093	WYDA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA	46

Projetos Industriais de Diversificação

Proposição	094	AMAZON MOTORS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA	48
Proposição	095	BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	49
Proposição	096	CICLOWAY INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ELETRICOS EIRELI	51
Proposição	097	COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA	53
Proposição	098	ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	55
Proposição	099	ETERNAL INDUSTRIA COMERCIO SERVICO E TRATAMENTO DE RESIDUOS DA AMAZONIA LTDA	56
Proposição	100	FX FILM INDUSTRIA E COMERCIO DE FILMES DE PVC E POLIETILENO DA AMAZONIA LTDA	57
Proposição	101	HONDA LOCK DO BRASIL LTDA	58
Proposição	102	JINDAL MATERIAIS PARA IMPRESSAO LTDA	59
Proposição	103	L B INDÚSTRIA DE CARNES LTDA	61
Proposição	104	MAR RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	62
Proposição	105	NATURAL SABORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONCENTRADOS LTDA	63
Proposição	106	PHILCO ELETRONICOS SA	64
Proposição	107	PLACAS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BENEFICAMENTO LTDA	65
Proposição	108	PLASTI MANAUS RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA	66
Proposição	109	POSITIVO TECNOLOGIA S.A	68
Proposição	110	POSITIVO TECNOLOGIA S.A	70
Proposição	111	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	71
Proposição	112	SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	72
Proposição	113	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	73
Proposição	114	SHOWA DO BRASIL LTDA.	74
Proposição	115	SONY BRASIL LTDA	75
Proposição	116	TEC TOY S.A.	76
Proposição	117	TEC TOY S.A.	77
Proposição	118	VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - ME	78

Projetos Industriais de Atualização

Proposição	119	COIMPA INDUSTRIAL LTDA	80
Proposição	120	COIMPA INDUSTRIAL LTDA	84



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Proposição	121	COIMPA INDUSTRIAL LTDA	87
Proposição	122	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	91
Proposição	123	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	93
Proposição	124	SONY BRASIL LTDA	96

Outros Pleitos

Proposição	125	3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	98
Proposição	126	DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOTOCICLETAS LTDA	99
Proposição	127	FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LIMITADA	100
Proposição	128	FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA	101
Proposição	129	JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	102
Proposição	130	KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA	103
Proposição	131	MATUPI FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA-ME	104
Proposição	132	PLASTIVEN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LIMITADA	105
Proposição	133	UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	106
Proposição	134	VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	107



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PAUTA DA 285ª REUNIÃO ORDINÁRIA
www.seducti.am.gov.br – link: CODAM

DATA: 26 de agosto de 2020.

LOCAL: AUDITÓRIO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - Fieam, Auditório Ernani Leão de Freitas - situado na Av. Joaquim Nabuco, nº 1919 – Centro. – **TRANSMISSÃO AO PÚBLICO PELO CANAL DA SEDECTI NO YOUTUBE**

INÍCIO: 10:00 horas.

I – EXPEDIENTE

1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA da 285ª Reunião Ordinária, realizada em 30.06.2020.

2. COMUNICAÇÕES:

2.1. – Apresentação dos Decretos aprovados “*ad referendum*” conforme disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do CODAM, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991.

II - ORDEM DO DIA

3. CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS, de conformidade com a Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003 e legislação complementar.

3.1 – Projetos Industriais de Implantação:

Proposições de nº 085 a 093

3.2 – Projetos Industriais de Diversificação:

Proposições de nº 094 a 118

3.3 – Projetos Industriais de Atualização:

Proposição de nº 119 a 124

3.4 – Outros Pleitos:

Proposições de nº 125 a 134

VISTO:

Fernando Bruno César de Zuetroz

Secretário Executivo do Codam

DE ACORDO:

Jônio de Albuquerque Veiga Filho

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

ATA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM

Ata da 285ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, realizada em 30 de junho de 2020, via plataforma TEAMS com transmissão pelo youtube.

Aos (30) trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 10hrs, via plataforma TEAMS com transmissão pelo youtube, teve início a 285ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, sob a presidência do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – **Senhor Jório de Albuquerque Veiga Filho**, e com a presença dos seguintes Conselheiros ou representantes legais:

DÁRIO JOSÉ BRAGA PAIM - REPRESENTANTE
Secretário Executivo da Receita – SER - SEFAZ

ALGACIR POLSIN
Superintendente da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

ROGÉRIO BESSA - REPRESENTANTE
Chefe do Departamento de Mudanças Climáticas – SEMA

MARCOS VINÍCIUS C. DE CASTRO
Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM

ANTÔNIO CARLOS SILVA
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM

WILSON LUÍS BUZATO PÉRICO
Presidente do Centro das Indústrias do Estado do Amazonas – CIEAM

MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR
Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Amazonas – FAEA

RICARDO ALVAREZ MIRANDA
Presidente da Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Amazonas – FTIEAM

ROBERTO MORENO
Presidente da Associação das Indústrias e Empresas de Serviços do Polo Industrial do Amazonas – AFICAM

ADERSON SANTOS DA FROTA
Presidente em exercício da Federação do Comércio do Estado do Amazonas – FECOMÉRCIO

PETRÚCIO PEREIRA DE MAGALHÕES JÚNIOR
Secretário de Estado da Produção Rural – SEPROR

O Secretário Jório Veiga deu início à reunião desejando um bom dia a todos, bem como agradeceu a presença de todos os participantes e deu as boas-vindas ao General Polsin pela primeira reunião que participa, sendo sempre uma



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

honra ter a SUFRAMA participando da reunião do CODAM, ressaltando que o trabalha em conjunto que vêm sendo realizado, só tende a facilitar as coisas para o desenvolvimento do Estado e da indústria. O Secretário realizou uma homenagem póstuma ao economista e chefe de gabinete da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM, Sérgio Melo de Oliveira, falecido no dia 28 de abril de 2020 aos 59 anos, dos quais 31 foram dedicados profissionalmente à instituição representante da indústria do Amazonas, também registrou o pesar pelas vítimas que faleceram em razão da pandemia do COVID – 19, logo após o secretário iniciou a apresentação dos dados estatísticos da 285ª reunião ordinária do CODAM. Vamos falar um pouquinho sobre o estoque emprego formal e a gente sabe que a situação obviamente não é a melhor, especialmente depois de março. De abril para maio nós tivemos uma redução de aproximadamente 1.500 empregos, ou seja 0,6% abaixo do que havia em abril, no caso da indústria da transformação, foi um pouco maior de 1,84% , o que ainda se pode considerar um bom resultado dado o tamanho da crise que estamos vivendo. No caso do serviço, nós realmente tivemos uma perda de 1,04%, em maio, ainda temos um resultado que não é tão dramático quanto o esperado e em junho acabou de sair os números, mas nós não conseguimos passar aqui para mostrar à todos, mas têm uma perda grande de posições de trabalho que esperamos começar a retomar já a partir de julho com uma parcial regularização das nossas atividades. A arrecadação do ICMS, como todos já esperavam e podem ver, houve uma redução da arrecadação que vinha muito bem em janeiro e fevereiro, em março começamos a sentir um pouco já na segunda quinzena, em abril foi um mês ruim e maio pior ainda, então nós saímos de uma arrecadação 919 milhões de reais em janeiro para 648 em maio, existe um delay nesse processo todo de arrecadação em função das várias situações e isso leva as vezes até 45 dias para ser sentido, então muito do que aconteceu em março e abril se demonstrou em maio e alguma coisa vai para junho, então é uma queda substancial. No geral temos um aumento de 4,34% no comércio e de 16,57% no acumulado de janeiro à maio, e vinha muito bem janeiro, fevereiro e parte de março na indústria, que começou a sentir antes um déficit que foi de -6,8% e com crescimento 2,79% no serviço que conseguiram ainda se manter de alguma forma, aqui a gente tem os números e ainda dados do faturamento do ano passado de janeiro a dezembro que foi de 104 bilhões, contra 193 milhões de janeiro a dezembro 2018 crescimento 12%, que estávamos esperando que se repetisse alguma coisa parecida esse ano e agora com essa pandemia sabemos que vai ser praticamente impossível, então vamos ver agora em junho o quanto vamos ficar para poder projetar as perdas, não sei qual é o valor que a Suframa está pensando, mas algo em torno de 8% deve haver de perda. Hoje nós vamos apreciar 55 projetos, sendo 25 de bens finais e 30 de bens intermediários, estamos falando de 3.113 postos de trabalho, sendo 2.591 para produção e restante na área administrativa, os investimentos projetados de 1,6 bilhões de reais nos próximos três anos e 55 projetos, nós tivemos já 26 aprovados lá de referendo, 24 entraram na pauta normal e cinco na pauta complementar para que a gente pudesse ganhar tempo e já colocava nessa reunião, e o que chama a atenção aqui é a Voltz, que tá investindo na motoneta elétrica Elsys, que está fazendo a tv em cores com tela de cristal líquido, a Positivo que traz algo inédito para a gente que é a análise de amostra de sangue por meio de radiação óptica, então isso é algo novo que a gente não faz. Abufaria que faz o processamento da castanha do-brasil no interior são 956 mil reais e a Jayoro que tem álcool neutro para fins alimentícios que já existia está ampliando a produção, então esses são alguns dos projetos, o que se chama a atenção também é que nenhum deles tem uma quantidade significativa de emprego, então a gente vê que todas as indústrias hoje em dia têm muito menos empregos do que já tivemos no passado, isso é parte do que a indústria automatizada mais moderna apresenta, lembro que a pesquisa de satisfação será feita por meio eletrônico como temos feito nas últimas vezes, também aqui no dia 22 de junho foi publicado o decreto nº 42 416, que prorrogou os prazos de vigência dos laudos técnicos aprovados por base no decreto 42.084 de 2020 e 42 167 de 30 de junho de 2020 eles tinham validade até junho, agora vamos até 30 de setembro de 2020 é importante que leiam bem direitinho o decreto para que evitem problemas burocráticos como ter que pedir a prorrogação, não se esqueçam de pedir tudo dentro das normas para evitar qualquer problema e com isso perda de incentivo por qualquer atraso no pedido de renovação do laudo. Aproveitando essa reunião gostaria de convidar agora o Excelentíssimo Senhor Reitor da UEA, Dr. Cleinaldo de Almeida Costa, para expor sobre o estado atual e ações de enfrentamento à pandemia do COVID19.

O Sr. Cleinaldo iniciou sua fala, cumprimentando os conselheiros, bom dia a todas e todos as conselheiras e conselheiros do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, para a Universidade do Estado do Amazonas, é uma honra está participando dessa reunião nesta manhã, agradeço honroso convite do nosso querido Secretário, Dr. Jório Veiga e agradeço a oportunidade para a apresentação dos resultados na Universidade nesses 19 anos de atuação, lembrando que a Universidade está fazendo 20 anos de atividades, e é um balanço dessas atividades da Universidade que também é um balanço do enfrentamento da pandemia por parte da UEA, foi exibido um vídeo por parte do Reitor que abordou vários aspectos da UEA, como ser a maior Universidade multicampi do Brasil, por possuir unidades acadêmicas distribuídas dos 62 municípios do estado, utilizando um sistema de comunicação via satélite, desenvolve pesquisas nas diversas áreas de atuação, as atividades de extensão também ajudam a alcançar mais pessoas, buscando o comprimento da



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

nossa função social, dentro da Escola de Saúde a UEA conta com um Centro de pesquisa e Desenvolvimento a UNSUS-AMAZÔNIA, em parceria com a Samsung, após o vídeo institucional da UEA o Reitor Cleinaldo iniciou uma apresentação de slides, em 2021 faremos 20 anos de atividade e o que é importante nesse momento, é uma Universidade que surge em um cenário novo de modo a contribuir para o desenvolvimento econômico e tecnológico da nossa do nosso estado, a universidade que já nasce muito grande é hoje a maior universidade multicampi do Brasil nós estamos presentes nos 61 municípios do estado do Amazonas mais capital e nós temos sede própria em 19 cidades. Hoje a Universidade do Estado do Amazonas tem quase 24 mil alunos matriculados, somados a mil professores e mil técnicos-administrativos, nós estamos falando de uma comunidade de 26 mil pessoas, então é um uma população muito grande e distribuída por todo o estado do Amazonas e todos os municípios, e o interessante disso é a nossa presença ser sempre maior no interior do estado do Amazonas do que na capital, se olharem os gráficos verão a universidade que de verdade interioriza o conhecimento, interioriza a educação superior no estado do Amazonas de um modo que nunca foi visto antes, se nós considerarmos nossas outras universidades públicas no estado, a nossa federal se encontra em apenas quatro municípios e Universidade do Estado do Amazonas em 61, nós temos 72 cursos ativos hoje e nós já diplomamos quase 62 mil ingressos, contabilizados entre 2005 à 2020, lembrando que aberto em 2001 formou a primeira turma em 2005, então por conta disso nós já diplomamos aí quase 62 mil pessoas desse total 51 500 na graduação e 10 mil na pós-graduação, então esse ano, nesse cenário aí é um cenário muito robusto de resultados e o que é dado sete de cada dez formados no interior do estado do Amazonas, então nós estamos hoje gerando governança no interior do estado do Amazonas, seja no setor público, seja no setor privado a partir do momento em que estamos qualificando mão de obra no interior do estado do Amazonas numa proporção que não era vista até 15 anos atrás, nós já formamos 220 indígenas nos nossos diversos cursos, esse indígenas adentram a Universidade do Amazonas por uma cota extra de 5% a mais de vagas, não é diminuído da cota total é aumentada a mais de vagas para indígenas de todo o estado do Amazonas, nós temos indígenas enfermeiras e enfermeiros atuando nos distritos sanitários especiais indígenas, indígenas advogados, administradores, indígenas médicas e médicos, então isso têm um significado muito importante para o nosso estado, e qualificar essa população, integrá-la naturalmente resguardando o seu saber tradicional, e aprendendo com o seu saber tradicional dentro da própria universidade, esse é um cenário de mão dupla que enriquece muito do ponto de vista cultural a nossa universidade e preserva a cultura dos nossos povos da Amazônia. Senhores observar a evolução dos atores da casa, saindo de uma base de 171 doutores em 2013, uma projeção de chegarmos a 600 doutores de 2023, então esse número vem crescendo, hoje neste exato momento temos 356 doutores diplomados, esse número que estão vindo de 595 reflete os atuais docentes concursados que encontram-se em programa de doutoramento e que atingiram o doutoramento até o último em 2023 e se os senhores observarem existe uma presença de doutores no interior que se aproxima de uma centena esse é um dado muito importante, porque quem interioriza conhecimento valoriza o conhecimento do interior e fortalece a pesquisa no interior numa proporção que nunca foi vista no estado do Amazonas nós temos centro de pesquisa funcional em Tefé, em Parintins funcionando em Tabatinga com muito vigor com muita energia em Itacoatiara, então é muito interessante notar a toda essa pujança de desenvolvimento ciência no nosso estado de interiorização do conhecimento da ciência do nosso estado valorizando o conhecimento tradicional da região, produz novos conhecimentos e nós temos na pós-graduação cursos próprios na universidade, 16 cursos de mestrado, grande parte deles tem relação como a dinâmica da Amazônia biotecnologia e recursos naturais clima e meio ambiente, ciências aplicadas e direito ambiental e diversos cenários aqui voltados para a nossa região e também temos cinco doutorados um deles aqui em meio ambiente outro medicina tropical, esse de medicina tropical a nota da capes varia de 3 a 7 ele é nota 5 na Capes, é um curso reconhecido internacionalmente, temos doutorado em educação em ciências e matemática que tem uma revista A1, temos biodiversidade biotecnologia tem um ciências biológicas bioquímica e biologia molecular, então são cursos que hoje referendam a presença da universidade no Brasil e no mundo, é interessante observar como evoluiu a produção científica dos nossos professores existe uma queda ali que cai de 693 para 587 exatamente 2017, isso aí reflete a perda de arrecadação que houve nos anos de 2015 e 2016 que se refletiram nos números de produção científica em 2017 então isso é muito importante ser observado porque nós vimos um crescendo com destino de produção científica que praticamente dobra em quatro anos, é interessante notar essa diminuição de 2017 porque isso poderá reverberar também em 2021, a medida de todas impacta econômica com pandemia tem nos trazido e é um fator de grande preocupação para universidade então a gente consegue observar bem o impacto disso a medida dos números de produção científica, que se alteram a medida do investimento e aí em uma universidade que movimenta a economia local que é presença da universidade, por exemplo, na cidade de Tefé injeta 22 milhões de reais na economia local ao longo do ano, injeta 24 milhões de reais no município de Parintins ao longo de um ano injeta perto de 19 milhões em tabatinga, só para vocês terem uma ideia do impacto que é a presença de uma universidade nesses municípios, então isso também é um fator gerador de emprego e renda no município, inclusive porque isso faz movimentar o comércio local que faz movimentar a dinâmica da economia local, temos técnicos efetivos na



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

capital e no interior número expressivo temos docente capital-interior número expressivo e com uma massa salarial que pode variar de 2mil a 14mil mês, isso tem um cenário muito importante isso valoriza o profissional isso nos dá o conforto e a garantia da permanência dos melhores profissionais dentro da nossa universidade caso contrário irão para outras universidades brasileiras ou estrangeiras onde houver maior atratividade de salário, então esse é outro aspecto de fixação de mão de obra no estado do amazonas e no interior do estado do amazonas, nós temos aqui o oferta de bolsas na capital e no interior, que são bolsas de pesquisa e bolsas de extensão num número expressivo isso também significa auxílio na sobrevivência dos nossos alunos durante o curso, isso tem um significado muito importante de ao mesmo tempo apoio a vulnerabilidade e ao mesmo tempo garantir presença na universidade, diminui absenteísmo e desistência, agora tem um dado muito interessante que é importante ser analisado, é o IDH é avaliado a cada dez anos se senhores observarem nós temos uma curva de 2000 e uma curva de 2010, na curva de 2010 se observar todas essas cidades do interior onde há presença da UEA ultrapassaram o IDH da capital de dez anos antes todas elas Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, Tabatinga, Tefé isso tem um reflexo muito importante, lógico que não é única política pública existentes neste município, mas a gente pode afirmar com toda a certeza que é a política pública consistente do Estado do Amazonas que nunca variou nestes 20 anos é muito importante compreender esse cenário, é uma presença vigorosa que leva o conhecimento que eleva a qualificação, que forma a mão de obra qualificada, que forma quadros seja para o setor privado seja para setor público no interior do estado do amazonas e naturalmente essa condição eleva o índice de desenvolvimento humano desses municípios é uma contribuição muito relevante para o IDH deste município e seus observarem a também aumento da renda per capita desses municípios no período analisado no IDH e a presença da universidade qualificando mão de obra de nível superior nesses municípios e fixando essa mão de obra do interior tem um papel preponderante nessa elevação da qualidade por agregar valor a produtos agregar valor à carreira nesse cenário, temos diversas parcerias internacionais, 33 em funcionamento, 5 em fase de aprovação duas em processos de renovação e duas em processo de negociação, são parcerias que muito enriquecem a universidade do estado do amazonas e que tem também um papel de arejar a universidade, trazer profissionais para nossa universidade e ao mesmo tempo, tem um outro aspecto muito importante essas parcerias elas expressam quem é a universidade do estado do amazonas aos olhos do Brasil e aos olhos do mundo e com todos aqueles dados já foram mostrados dizer que a universidade do estado do amazonas hoje em outras entre as 100 melhores universidades brasileiras esse é um fato inédito, e nós estamos dentro desse cenário as seis anos hoje nós estamos uma das 100 melhores universidades do país, o país tem aí perto de quatrocentos universidade nós temos hoje no cenário importante a ser defendido, essa estão nossas parcerias nacionais e internacionais algumas delas Universidade do Porto, Riken instituto do Japão, o CalTech na Virgínia, Harvard, Universidade do estado do Rio de Janeiro, Embrapa, Fiocruz, USP, UFMG, diversas universidades brasileiras e internacionais de prestígio, possuindo espaços multiuso, áreas de excelência nós vamos apresentar alguns exemplos aos senhores, nós temos um laboratório de sondagem atmosférica coordenada pelo professor Rodrigo Souza o recursos da ordem de seis milhões investidos nos últimos dez anos oriundos da Capes e do CNPq da Fapeam e do Finep e tem parceiros importantes como a universidade da Califórnia. E agora o fim nós vamos apresentar ações que a UEA desenvolveu ao longo deste e os três meses contra a pandemia, e a universidade ágil comprometida socialmente e que se mostrou inovadora, frente a um dos problemas mais complexos desse século talvez o mais complexo deste século que a pandemia que nós estamos vivenciando a última aconteceu 102 anos atrás em 1918 então ninguém viveu esse tempo, nós não tínhamos preparo para o que viria, então século começou com uma pandemia e nada será como antes alguns autores na história dizem que determina o momento da idade moderna para passagem para a idade pós-moderna, estamos pisando na história e essa universidade amazônica e muito nos orgulha tem feito história nesse cenário próximo por meio de voluntárias e voluntários, alunos e alunas, professoras professores técnicos-administrativos só estão vendo aí as equipes produzindo 24 horas por dia dentro da escola de engenharia com máquinas de impressão 3d instaladas na universidade são mais de 30 máquinas instaladas no laboratório funcionando de noite, por meio de alunos e alunas esse projeto já trouxe a produção de 90 mil protetores faciais para o estado do amazonas, para os profissionais de saúde e para trabalhadores da indústria do polo industrial de Manaus porque isso o que é a Moto Honda da Amazônia abraçou esse projeto junto conosco e também uma empresa chamada Tutiplast tornou esse projeto uma alternativa econômica da própria empresa, apropriou-se desse e projeto e colocou esse projeto gerou novo negócio em escala mas é interessante notar esse número, porque a gente às vezes se a pequena enquanto Universidade, a USP estava fazendo um barulho enorme nas redes sociais uma semana atrás quando atingiu a marca de 20 mil protetores faciais e nós fizemos apenas 90 mil e ainda não paramos de produzir, é muito importante compreender esse cenário, isso representa proteção para os profissionais de saúde do estado do amazonas, produzimos 18.300 kit de equipamentos de proteção individual, e foram desenhados pela universidade do estado do amazonas pela equipe da escola de saúde e seu estão vendo aí o capuz um avental, esse avental descartável para frente e seu estão vendo um par de propes que vão até o joelho se isolam totalmente o profissional de saúde do meio externo, associado a uma máscara n95 e o protetor facial



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

desenvolvido pela universidade, isolamos o profissional de saúde do meio exterior isso tem tido resultado como um conforto enorme do ponto de vista de segurança e tem salvo centenas de vidas de profissionais de saúde do nosso estado e naturalmente limitado a transmissão de vírus para algumas milhares de pessoas no estado então é uma estratégia que salvou muitas vidas ontem mesmo fazemos a distribuição de 1.850 kits de proteção individual por meio de dupla ação de um recurso na 10ª vara federal de Brasília, e esses kits foram desenvolvidos foram distribuídos por ordem federal para os seis distritos sanitários especiais indígenas do estado do Amazonas considerando que a doença tem sido devastador na população indígena na universidade dá uma pequena contribuição para apoiar os profissionais de saúde que atuam em área remota nas comunidades indígenas, esse projeto ele foi desenvolvido pelos docentes dos cursos de medicina e enfermagem da nossa escola e colaboração com o Samu Manaus, por conta dessa iniciativa própria produzimos 25.000 litros de álcool a 70 % para distribuir nos hospitais distribuir para pacientes oncológicos que precisam se deslocar para fazer tratamento no setor pessoas que precisam higienizar suas mãos e são pessoas carentes, então para hospitais e pessoas em vulnerabilidade, aí tivemos alunos de direito de medicina e engenharia participando voluntariamente, e trabalhamos também em Humaitá e Parintins também produzindo álcool a 70 % por meio dos nossos alunos e professores de química, e realizamos por meio 30 psicólogos 777 atendimentos de 1º de abril a 3 de junho deste ano, em tempo real a pessoa telefona entra em contato pelo SASE recebemos aqui a chamada é transferida para um psicólogo de plantão aqui na casa e atendido em tempo real, esse atendimento funciona de 7 às 19 horas todos os dias nós temos um Call Center que responde a 60 perguntas que são as perguntas mais relevantes elencadas no processo inteligência artificial, 20 dessas perguntas são trend top são as perguntas mais demandada, temos 257 voluntários atendendo. Nós estamos desenvolvendo um protótipo de ventilador mecânico num modelo bastante inovador, que está em fase teste.

Após a apresentação, o Secretário Jório parabenizou a UEA por todas as ações desenvolvidas durante esse período e também agradeceu as indústrias pelas ações e parcerias durante o período da pandemia do Covid-19, concedeu a aos conselheiros a palavra para quem quisesse comentar sobre a exposição do Reitor, o primeiro a falar foi o Conselheiro Aderson Frota, bom dia, excelente iniciativa do relatório brilhante do Reitor Cleinaldo Costa, eu tive o prazer de conhecer e me surpreender com todos esses dados, com as grandes iniciativas, com as parcerias que ao meu ver a UEA desenvolveu ao longo desses anos, os investimentos em tecnologia, parabéns ao Dr. Cleinaldo, e relatou que em uma viagem a Espanha e visitou uma Universidade, que todos os cursos tinha uma disciplina de empreendedorismo, que seria uma coisa importante para ser implantado na UEA, após o conselheiro Ricardo Miranda pediu a palavra e relatou que não é verdade que UEA está na casa das pessoas do Amazonas, poucos pessoas conhecem realmente o que a Universidade faz. O Secretário Jório cede a palavra ao Conselheiro Wilson Périco, que cumprimentou o General Poulsin, concordou em parte com a fala do Sr. Ricardo, nós não somos muito de dar notoriedade dar conhecimento aquilo que nós estamos fazendo e isso é uma crítica que a gente faz para nós da indústria também, a gente não se preocupa em falar daquilo que a gente faz mas a questão da UEA é um pouco diferente, e a UEA é na a ferramenta do estado a mais importante para nós desenvolver as atividades na capital e no interior, é o agente responsável para formar o cidadão para o futuro, nós não temos um conselho para ajudar a UEA dar publicidade, a UEA é mantida pelas indústrias, o Reitor Cleinaldo afirmou que o conselho foi finalmente aprovado e precisa da nomeação dos conselheiros. O Secretário Jório, após as observações, vamos iniciar as questões burocráticas da reunião, foi finalizado o trabalho em conjunto SEDECTI/SEFAZ do Ferro e Aço, que será exposto ao público as conclusões desse trabalho, então nesse momento a gente passa a discutir sobre o primeiro item da pauta que o nosso expediente e que eu quero submeter à discussão aprovação e aprovação deste conselho a ata da centésima octogésima quarta reunião ordinária que foi realizado em 19 de fevereiro 2020, então toda ela foi passada para os senhores conselheiros e todos aqueles que estiverem de acordo por favor permaneçam como estão, após um momento de silêncio o secretário declara aprovado, tem as comunicações que é o item 2 que é a publicação ad referendum constante da pauta dessa reunião ordinária, já passou por essa reunião ordinária em cumprimento ao disposto no artigo 14 parágrafo único do regimento interno do CODAM, pelo decreto nº 14 181 de 15 de agosto de 1991 dá-se conhecimento a este egrégio conselho a homologação de 19 decretos, considerando o princípio da publicidade destaque para os decretos 42044 e 42167 que tratam da prorrogação e emissão de laudos de incentivos fiscais no período da pandemia do COVID-19, cuja lista dos laudos está em anexo na pauta, uma coisa importante a gente não quis paralisar nada durante esse período e emitimos tudo isso para que as coisas continuassem sabendo que os fiscais estavam em casa não podiam ir à rua, as empresas não podiam receber, então nós tivemos que fazer ad referendum, não fizemos a reunião, mas nenhum projeto deixou de ser analisado, nenhum trabalho deixou de ser feito para que a gente tenha o menor distúrbio nas atividades econômicas, Avancemos para o subitem 3 da pauta. Submeto as proposições de nº 052 a 084 (totalizando 39 proposições) que abrangem os projetos industriais de, implantação (11 proposições – 052 a 061, e 61-A constante da pauta complementar), diversificação (18 proposições – 062 a 075, e 075-A, e 075-B, e 075- C e 075-D constantes da pauta complementar), atualização (03 proposições – 076 a 078), outros pleitos (07 proposições – 079 a 084,



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

e 084-A constante da pauta complementar), apresentadas essas proposições eu peço aos senhores conselheiros que estejam de acordo que forma por favor permaneçam como estão, após um momento de silêncio o secretário declara aprovado, o conselheiro Ricardo fez um destaque para o projeto aprovado da empresa Magnum, que é um dos segmentos que mais estão sofrendo, 3 meses parados, não sabe se aguentaram ainda segurar os empregos, um segmento muito importante para o polo industrial, após isso o Secretário Jório ratificou a aprovação dos projetos e abriu a palavra ao demais conselheiros, o Conselheiro Antônio Silva destaca a aprovação para o interior do Estado, no beneficiamento da castanha, em Tapauá, Secretário destacou também a questão do queijo interfolhada da empresa Matupi, em Manaus, e o grupo de Santo Antônio do Matupi, está construindo um frigorífico que será inaugurado no ano que vêm, o Conselheiro Wilson ressaltou que os dados apresentados pelo Secretário Jório, é bom ressaltar que tem alguns segmentos que a sazonalidade, em baixo no primeiro semestre ,provoca esse ajuste, eu falo pessoalmente do ar condicionado ele deve ter um pico no segundo semestre quando se aproxima o verão no sul e sudeste, também destacou as iniciativas no primeiro setor da economia, é urgente que sejam aprovados PPBs para diversos produtos, para atrair investimentos, temos que buscar formas de assegurar os próximos 50 anos trabalhando nessa diversificação. O general POLSIN, cumprimentou a todos dizendo que é uma grande satisfação participar da Reunião do CODAM, ressaltou que é fundamental a união dos esforços para que possamos atingir bons resultados, já temos uma boa história na Amazônia, priorizando o que deve ser feito e mudado o que deve ser mudado, que o PPB não estava nas suas prioridades, porém todas reunião que participou o PPB é um assunto principal, a ideia é manter como está tentar agilizar os processos, vamos tentar para que o empresário não precise ir para Brasília pedir a aprovação, que as coisas consigam ser aprovadas aqui, deixar o caminho preparado para empresas, dar passos em frente, vamos buscar a melhor forma de trabalhar, temos capacidade para fazer muita coisa. Após a fala do General a palavra foi dado ao Conselheiro Muni, desejou que a gestão do general seja profícua, agradeceu a parceria entre as entidades de classe, para o desenvolvimento para novas matrizes, complementares à Zona Franca, também destacou a aprovação da proposição do beneficiamento da castanha da comunidade do Abufari em Tapauá, destacando que nas últimas reuniões está se apresentando cada vez mais empresas do primeiro setor, conectando a economia do PIM com a economia do interior do estado, parabenizou o trabalho do Secretário Petrúcio a frente da SEPROR, O Secretário Petrúcio com a palavra destacou o trabalho que foi feito em Matupi em parceria com Sebrae com a FAEA para o melhoramento genético do rebanho de lá, não desejando nada desejar aos rebanhos do Sul e Sudeste do país, foi um investimento de milhões, e o CODAM coroando esse trabalho com a aprovação, destacou o projeto da Bertoline para produção de polpas de frutas, o Conselheiro Ricardo Miranda pediu para colocar em ATA a lembrança ao Sergio Melo, pela contribuição a indústria do Amazonas, a FIEAM, pelo que fez muito, desejou boa vindas ao general em nome dos trabalhadores, cobrou a melhoria das estradas vicinais perto de Manaus, que prejudica o transporte da produção do interior, lembrou que o Governo do Estado precisa investir em estradas, a revitalização do Distrito está parada novamente, a noite é uma penumbra, o distrito tem voltar a ser bonito, para atrair os empresários, o conselheiro parabenizou a equipe técnica pela pauta robusta apresentada, o Secretário Jório, antes de passar a palavra para o conselheiro Aderson, expressou seus sentimentos pelo falecimento do empresário Maurino Nogueira de Azevedo, o conselheiro Aderson também lamentou, ressaltou que o comércio ainda é empregador, e saudou os trabalhadores através do Sr. Ricardo, sem a classe do trabalhador a economia só perde, parabenizou ao Secretário Jório pela condução dos trabalhos que vem desenvolvendo, saudou o General Polsin e todos os outros conselheiros, O Secretário agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Após o encerramento, eu, Fernando Bruno César de Queiroz, Secretário Executivo do CODAM, lavrei esta ata que será por mim assinada.

Fernando Bruno César de Queiroz

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

COMUNICAÇÕES – nº 2.01

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.426, datado de 24 de junho de 2020, que altera dados do cadastro e/ou dos projetos de viabilidade econômico das sociedades empresárias e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DECRETO Nº 42.426, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Publicado no DOE de 24.6.2020, Poder Executivo, p. 1.

• Alterado pelo Decreto nº [42.541](#), de 23.7.2020.

ALTERA ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica das sociedades empresárias que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por **Home Office**, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro na publicação do Decreto nº 42.267, de 11 de maio de 2020, que altera **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica das sociedades empresárias que especifica, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006225.2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as descrições dos produtos fabricados pelas seguintes sociedades empresárias:

I - **7FERGEL INDÚSTRIA METALÚRGICA DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.055.582/0001-51 e no CCA sob o nº 06.300.967-6, conforme Parecer de Análise nº 047/2020-GPEI/DCI/SED constante dos autos do processo nº 01.01.016101.000891.2020-00 – SEDECTI, incentivada por meio do Decreto nº [40.790](#), de 10 de junho de 2019, de GABINETE METÁLICO PARA APARELHOS ELÉTRICOS, NCM/SH 7326.90.90, para **ARTEFATOS (COMPONENTES) A PARTIR DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO, NCM/SH 7326.90.90**;

II - **GERTEC BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.654.119/0003-38 e no CCA sob o nº 06.201.204-5, conforme Parecer de Análise nº 055/2020-GPEI/DCI/SED constante dos autos do processo nº 01.01.016101.000984.2020-35 – SEDECTI, incentivada por meio do Decreto nº [39.911](#), de 10 de dezembro de 2018, de TERMINAL MÓVEL MULTI APLICAÇÕES PARA AUTOMAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS EM GERAL, NCM/SH 8471.41.90, para **TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO (EXCETO TRANSAÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS) NCM/SH 8471.41.90**.

Art. 2º Fica alterado para **IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI.**, o tipo jurídico da sociedade empresária IZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.479.351/0002-06 e no CCA sob os nºs 06.201.122-7 e 06.300.921-8, conforme Parecer de Análise nº 050/2020-GPEI/DCI/SED constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000875/2020-18 – SEDECTI, ficando inalteradas as condições do projeto técnico econômico relativas aos incentivos fiscais concedidos por meio do Decreto nº [37.124](#), de 25 de julho de 2016, referente ao produto **ARTEFATOS DE CIMENTO OU CONCRETO, NCM/SH 6808.00.00, 6810.11.00, 6810.19.00, 6810.91.00 e 6810.99.00**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Art. 3º Ficam alteradas as denominações sociais das seguintes sociedades empresárias:

I – para **FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.**, da sociedade empresária MASA DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.454.120/0001-10 e no CCA sob os nºs 06.200.281-3 e 06.300.155-1, conforme Parecer de Análise nº 039/2020-GPEI/DCI/SED constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000477/2020-00, ficando inalteradas as condições do projeto técnico econômico relativas aos incentivos fiscais concedidos na forma a seguir:

a) por meio do Decreto nº **24.206**, de 06 de maio de 2004, referente ao produto **PEÇAS E COMPONENTES PLÁSTICOS PARA FINS INDUSTRIAIS**, NCM/SH 3925.90, 3928.90, 8415.90, 8516.90, 8517.90, 8529.90 e 8714.94;

b) por meio do Decreto nº **27.655**, de 04 de junho de 2008, referente ao produto **SUBCONJUNTO PEDESTAL PARA TV DE PLASMA E LCD**, NCM/SH 8529.90;

c) por meio do Decreto nº **28.044**, de 12 de novembro de 2008, referente ao produto **SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO**, NCM/SH 8529.90.20;

d) por meio do Decreto nº **32.577**, de 06 de julho de 2012, referente ao produto **SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO**, NCM/SH 8529.90.20;

e) por meio do Decreto nº **32.867**, de 09 de outubro de 2012, referente ao produto **RECIPIENTE DE PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE TINTAS, VERNIZES E MASSAS CORRIDAS**, NCM/SH 3923.90.00;

f) por meio do Decreto nº **33.819**, de 30 de julho de 2013, referente ao produto **PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR VÁCUO FORMAGEM PARA FINS INDUSTRIAIS**, NCM/SH 8415.90.90;

g) por meio do Decreto nº **36.660**, de 29 de janeiro de 2016, referente ao produto **CONDUTOR ELÉTRICO (CHICOTE) COM PEÇAS DE CONEXÃO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS**, NCM/SH 8544.30.00;

h) por meio do Decreto nº **36.901**, de 06 de maio de 2016, referente ao produto **BATERIA PARA TELEFONE CELULAR**, NCM/SH 8507.50.00, 8507.60.00 e 8507.80.00;

i) por meio do Decreto nº **37.473**, de 15 de dezembro de 2016, referente ao produto **CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR**, NCM/SH 8504.40.10;

j) por meio do Decreto nº **38.567**, de 28 de dezembro de 2017, referente ao produto **RECEPTOR PORTÁTIL DE TV DIGITAL TERRESTRE PARA REPRODUÇÃO EM TELEFONE CELULAR ATRAVÉS DE CONEXÃO FÍSICA**, NCM/SH 8528.71.90;

k) por meio do Decreto nº **40.487**, de 27 de março de 2019, referente ao produto **PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)**, NCM/SH 8443.99.11, 8471.80.00, 8473.29.10, 8473.29.90, 8473.30.41, 8473.30.42, 8473.30.49, 8473.40.10, 8473.50.10, 8473.50.50, 8517.70.10, 8529.90.12, 8529.90.20, 8543.90.90 e 9032.90.10;

II – para **EMBATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, da sociedade empresária EMBALATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.626.088/0001-78 e no CCA sob os nºs 06.200.759-9 e 06.300.682-0, conforme Parecer de Análise nº 043/2020-GPEI/DCI/SED constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000743/2020-96 - SEDECTI, ficando inalteradas as condições do projeto técnico econômico relativas aos incentivos fiscais concedidos por meio do Decreto nº **30.982**, de 11 de fevereiro de 2011, referente ao produto **ARTIGO DE MADEIRA PARA EMBALAGEM**, NCM/SH 4415.20.00 e 4415.10.00;

III – para **SERENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.**, da sociedade empresária BELLVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.998-2, conforme Parecer de Análise nº 01.01.016101.000530/2020-64 - SEDECTI, ficando inalteradas as condições do projeto técnico econômico relativas aos incentivos fiscais concedidos por meio do Decreto nº **38.567**, de 28 de dezembro de 2017, referente ao produto **ARTIGO DE MADEIRA PARA EMBALAGEM**, NCM/SH 4415.20.00 e 4415.10.00;

[http://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legislação/Estadual/Decreto Concessivo/Ano 2017/Arquivo/DC38.567_17.htm](http://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legislação/Estadual/Decreto%20Concessivo/Ano%202017/Arquivo/DC38.567_17.htm)

do nº
so nº
as aos
lentes

a) **BEBIDA ALCOÓLICA MISTA**, NCM/SH 2206.00.10 e 2206.00.90;

b) **COQUETEL COMPOSTO DE CATUABA**, NCM/SH 2206.00.10 e 2206.00.90;

c) **SANGRIA**, NCM/SH 2205.10.00 e 2205.90.00.

Art. 4º Ficam acrescentadas as NCM/SH aos produtos abaixo relacionados, com as seguintes redações:

I – NCM/SH 8530.90.00, relativamente ao produto **PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)**, incentivado por meio do Decreto nº **24.927**, de 07 de abril de 2005, fabricado pela sociedade empresária **CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.194/0001-18 e no CCA sob o nº 06.300.384-8, conforme Parecer de Análise nº 023/2020-GPEI/DCI/SED constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000430/2020-38 – SEDECTI;

II – NCM/SH 8422.90.10, 8450.90.10, 8450.90.90 e 8543.90.90, relativamente ao produto **PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO PARA ÁUDIO E VÍDEO)**, incentivado por meio do Decreto nº **24.216**, de 14 de maio de 2004, fabricado pela sociedade empresária **TECLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.775.542/0001-07 e no CCA sob os nºs 06.200.186-3 e 06.300.180-8, conforme Parecer de Análise nº 028/2020-GPEI/DCI/SED constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000627/2020-77 - SEDECTI;

III - **TORNADO SEM EFEITO pelo Decreto nº 42.541/20, efeitos a partir de 24.6.2020.**

Redação original:

III – NCM/SH 8714.10.00, relativamente ao produto **PARTES E PEÇAS FORJADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS**, incentivado por meio do Decreto nº 24.122, de 25 de março de 2004, fabricado pela



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

sociedade empresária **MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.944.068/0001-80 e no CCA sob o nº 06.300.014-8, conforme Parecer de Análise nº 032/2020-GPEI/DCI/SED constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000543.2020-33 – SEDECTI;

IV – NCM/SH 2309.10.00, relativamente ao produto **PREPARAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS, INCENTIVADO** por meio do Decreto nº **28.924**, de 10 de agosto de 2009, fabricado pela sociedade empresária **P.R.F. LOPES AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO-ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.727/0001-99 e no CCA sob o nº 08.200.677-0, conforme Parecer de Análise nº 042/2020-GPEI/DCI/SED constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000226/2020-17 – SEDECTI;

V – NCM/SH 7326.19.00 e 8415.90.90, relativamente ao produto **ARTEFATOS (COMPONENTES) A PARTIR DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO**, incentivado por meio do Decreto nº **40.790**, de 10 de junho de 2019, fabricado pela sociedade empresária **7FERGEL INDÚSTRIA METALÚRGICA DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.055.562/0001-51 e no CCA sob o nº 06.300.967-8, conforme Parecer de Análise nº 047/2020-GPEI/DCI/SED constante dos autos do processo nº 01.01.016101.000891.2020-00 – SEDECTI;

VI – NCM/SH 8413.91.90, 8422.90.10 e 8504.90.90, relativamente ao produto **PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO PARA FINS INDUSTRIAIS**, incentivado por meio do Decreto nº **39.693**, de 30 de outubro de 2018, fabricado pela sociedade empresária **MASA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.303.127/0001-03 e no CCA sob o nº 06.300.991-9, conforme Parecer de Análise nº 053/2020-GPEI/DCI/SED constante dos autos do processo nº 01.01.016101.000938/2020-36 – SEDECTI.

Art. 5º Fica acrescentado o enquadramento de bem final, nos termos do inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, aos seguintes produtos:

I - **PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO PARA ÁUDIO E VÍDEO)**, incentivado por meio do Decreto nº **24.216**, de 14 de maio de 2004, fabricado pela sociedade empresária **TECLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.775.542/0001-07 e no CCA sob os nºs 06.200.186-3 e 06.300.160-8, conforme Parecer de Análise nº 028/2020-GPEI/DCI/SED constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000627/2020-77 – SEDECTI;

II - incentivados por meio do Decreto nº **39.064**, de 30 de maio de 2018, fabricados pela sociedade empresária **COLLORMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.828.382/0001-80 e no CCA sob os nºs 06.201.281-9 e 06.300.985-4, conforme Parecer de Análise nº 051/2020-GPEI/DCI/SED constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000897/2020-88 – SEDECTI, a seguir relacionados:

- a) **ETIQUETAS E RÓTULOS DE PAPEL OU CARTÃO**, NCM/SH 4821.10.00 e 4821.90.00;
- b) **PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA IMPRESSÃO**, NCM/SH 4802.20.90, 4809.20.00, 4811.90.90 e 4816.20.00.

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I e II do caput deste artigo farão jus ao crédito estímulo de 55% (cinquenta e cinco por cento) conforme inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 6º Fica prorrogado até 06 de abril de 2021, o prazo limite para implantação da linha de produção do bem **UNIDADE INDEPENDENTE DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, NCM/SH 8502.11.90, 8502.13.11, 8502.12.10, 8502.12.90, 8502.13.90, 8502.13.19 e 8502.11.10, incentivado por meio do Decreto nº **38.829**, de 06 de abril de 2018, relativamente à sociedade empresária **TRANSBRAZ CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL-EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.675.878/0003-40 e no CCA sob o nº 06.201.193-8, conforme Parecer de Análise nº 037/2020-GPEI/DCI/SED constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000822/2020-44 – SEDECTI.

Art. 7º Fica comunicado o cancelamento de incentivos fiscais concedidos à sociedade empresária **BIC AMAZÔNIA S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 04.402.277/0001-00 e no CCA sob o nº 06.200.045-4, conforme Parecer de Análise nº 030/2020-GPEI/DCI/SED constante nos autos dos Processos nº 01.01.016101.000580/2020-70 e 01.01.016101.003074/2019-70 – SEDECTI, relativamente aos produtos incentivados por meio do Decreto nº **24.581**, de 10 de setembro de 2004, a seguir relacionados:

- I - **MOLAS DE TORÇÃO DE AÇO**, NCM/SH 7320.90.00;
- II - **CARGA COM PONTA PARA CANETA ESFEROGRÁFICA**, NCM/SH 9608.60.00.

Art. 8º As disposições contidas no presente Decreto, homologadas **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, ficam submetidas a ulterior apreciação desse Conselho, tão logo cessadas as medidas de suspensão de atividades e contenção da circulação e aglomeração de pessoas, impostas em decorrência do enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º Fica declarado sem efeito, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, o Decreto nº **42.287**, de 11 de maio de 2020, que altera **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica das sociedades empresárias que especifica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2020.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

COMUNICAÇÕES – nº 2.02

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.431, datado de 24 de junho de 2020, que concede ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DECRETO Nº 42.431, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Publicado no DOE de 24.6.2020, Poder Executivo, p. 11.

CONCEDE ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 35/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 35/2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00006139.2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária **MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Avenida Cupiúba, nº 280, Distrito Industrial, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 34.525.444/0001-62 e no CCA sob o nº 08.300.211-6, para fabricação do produto **Poliéster para Artes Gráficas e Desenho, em Forma de Folhas ou Rolos, NCM/SH 3920.69.00**, enquadrado como bem intermediário, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O produto elencado no caput deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I – diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização do produto, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme o previsto no inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II – crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme previsto no inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais referentes ao produto elencado no caput do art. 1º, com fulcro na existência de projeto aprovado pelo CODAM para fabricação de bem similar anterior à alteração promovida pelo Decreto nº 34.361 de 31 de dezembro de 2013, conforme o § 10 do art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, ficam condicionados ao recolhimento da contribuição financeira adicional em favor do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI, de que trata o item 8 da alínea "c" do inciso XIII do art. 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

COMUNICAÇÕES – nº 2.03

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.432, datado de 24 de junho de 2020, que CONCEDE ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária S A PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DECRETO Nº 42.432, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Publicado no DOE de 24.6.2020, Poder Executivo, p. 12.

CONCEDE ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária S A PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 58/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 58/2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00008132.2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária S A PHARMACOS E COSMÉTICOS LTDA, estabelecida na Avenida do Turisimo, nº 8.090, Bloco 01, Galpão 01, Tarumã, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.688/0001-15 e no CCA sob o nº 06.200.370-4, para fabricação dos produtos citados a seguir, enquadrados como bem final, conforme inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003:

I - Mel Natural, NCM/SH 0409.00.00;

II - Preparações a Base de Substâncias Odoríferas Utilizadas em Alimentos e Bebidas, NCM/SH 3302.10.00;

III – Álcool em Gel, NCM/SH 2207.20.19 e 3808.94.29;

IV- Mel Composto, NCM/SH 1702.19.00.

Parágrafo único. Os produtos elencados nos incisos I a IV do caput deste artigo fazem jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá:

I - cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM;

II - observar o disposto na Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012, do Senado Federal, quando da remessa de produtos industrializados no Estado, com utilização de insumos importados do exterior, para outras unidades da Federação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

COMUNICAÇÕES – nº 2.04

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.433, datado de 24 de junho de 2020, que concede ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária CYANPRINT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DECRETO Nº 42.433, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Publicado no DOE de 24.6.2020, Poder Executivo, p. 13.

CONCEDE, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, Incentivos fiscais à sociedade empresária CYANPRINT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 65/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 65/2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por **Home Office**, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00006131.2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, Incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **CYANPRINT COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO LTDA.**, estabelecida na Rua Luiz Olavo, nº 940, Anexo 01, Conjunto Castelo Branco, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 15.557.195/0001-42 e no CCA sob os nºs 06.301.032-1 e 06.201.320-3, para fabricação dos seguintes produtos:

I - Chapa, Folha, Tira, Fita, Película de Plástico (Exceto de Poliestireno Expansível e Auto-Adesiva), NCM/SH 3920.20.19, 3921.90.19, 3920.49.00, 3926.90.90, 3921.14.00, 3920.93.00, 3921.12.00, 3920.69.00, 3920.10.10, 3921.19.00, 3920.59.00, 3920.61.00, 3920.43.90, 3921.13.90, 3921.90.90, 3920.73.90, 3920.94.00, 3920.99.90, 3920.20.90, 3921.11.00, 3920.91.00, 3920.71.00, 3920.92.00, 3920.62.99, 3920.10.99, 3920.51.00 e 3920.63.00;

II - Película Auto-Adesiva de Plástico, NCM/SH 3919.10.10 e 3919.90.90;

III - Papel Fotográfico para Fotografia e Artes Gráficas, NCM/SH 4811.51.29, 3703.10.10, 3703.20.00 e 4811.51.23.

§ 1º Nos casos em que forem enquadrados como bem intermediário, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, os produtos elencados nos incisos I, II e III do caput deste artigo farão jus aos seguintes Incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme inciso II do art. 18 Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme inciso I do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

§ 2º Nos casos em que forem enquadrados como bem final, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, os produtos elencados nos incisos I, II e III do caput deste artigo farão jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os Incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos Incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária Incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

COMUNICAÇÕES – nº 2.05

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.434, datado de 24 de junho de 2020, que concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária JL SANCHES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DECRETO Nº 42.434, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Publicado no DOE de 24.6.2020, Poder Executivo, p. 13.

CONCEDE, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, Incentivos fiscais à sociedade empresária JL SANCHES INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 51/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 50/2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema Interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00006130.2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido, *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, Incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a sociedade empresária JL SANCHES INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA., estabelecida na Rua Paris, nº 14, QD 8, Sala 1–Parte, Conjunto Campos Eliseos, Planalto, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 29.221.945/0002-04 e no CCA sob os nºs 06.301.044-5 e 06.201.303-3, para fabricação do produto **Chapa, Folha, Tira, Fita, Película de Plástico (Exceto de Poliestireno Expansível e Auto-Adesivo)**, NCM/SH 3920.61.00, 3920.94.00, 3920.99.90, 3921.90.90, 3920.73.90, 3921.14.00, 3920.93.00, 3920.49.00, 3926.90.90, 3920.10.10, 3921.12.00, 3921.19.00, 3920.20.19, 3920.69.00, 3921.90.19, 3920.51.00, 3920.20.90, 3920.71.00, 3920.63.00, 3920.10.99, 3920.62.99, 3921.11.00, 3920.91.00, 3921.13.90, 3920.59.00, 3920.92.00 e 3920.43.90.

§ 1º Nos casos em que for enquadrado como **bem intermediário**, conforme o Inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, o produto elencado no **caput** deste artigo fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I – diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado a Industrialização, conforme o previsto na alínea “a” do Inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme Inciso II do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II – crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme Inciso I do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994,

§ 2º Nos casos em que for enquadrado como **bem final**, conforme o Inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, o produto elencado no **caput** deste artigo fará jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme Inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

COMUNICAÇÕES – nº 2.06

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.435, datado de 24 de junho de 2020, que concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária **MATOS & RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINÁCEOS E CONDIMENTOS EIRELI**.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DECRETO Nº 42.435, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Publicado no DOE de 24.6.2020, Poder Executivo, p. 14.

CONCEDE, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, Incentivos fiscais à sociedade empresária MATOS & RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINÁCEOS E CONDIMENTOS EIRELI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 53/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 53/2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema Interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por *Home Office*, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00006133.2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido, *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, Incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **MATOS & RIBEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINÁCEOS E CONDIMENTOS EIRELI**, estabelecida na Rua Pandora, nº 398, Alvorada, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 08.624.640/0005-08 e no CCA sob os nºs 06.301.051-8 e 06.201.317-3, para fabricação do produto **Pré-Misturas para Massas, para Fabricação de Produtos de Padaria, Pasteleria e Indústria de Bolachas e Biscoitos**, NCM/SH - 1901.20.00.

§ 1º Nos casos em que for enquadrado como **bem intermediário**, conforme o inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, o produto elencado no *caput* deste artigo fará jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem intermediário quando destinado à integração do processo produtivo de outra indústria igualmente incentivada, conforme inciso II do art. 18 Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para indústria não incentivada, conforme inciso I do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

§ 2º Nos casos em que for enquadrado como **bem final**, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, o produto elencado no *caput* deste artigo fará jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo do ICMS de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais referentes ao produto elencado no *Caput* do art. 1º, com fulcro na existência de projeto aprovado pelo CODAM para fabricação de bem similar anterior à alteração promovida pelo Decreto nº 34.361 de 31 de dezembro de 2013, conforme o § 10 do art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, estão condicionados ao recolhimento da contribuição financeira adicional em favor do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Amazonas - FTI, de que trata o item 8 da alínea "c" do inciso XIII do art. 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

COMUNICAÇÕES – nº 2.07

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.436, datado de 24 de junho de 2020, que concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária REFILÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DECRETO Nº 42.436, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Publicado no DOE de 24.6.2020, Poder Executivo, p. 15.

CONCEDE, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, Incentivos fiscais à sociedade empresária REFILÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 11/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 09/2020-SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por Home Office, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00006134.2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, Incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária REFILÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., estabelecida na Rua Rio Iça, nº 310, Edif. Celeb S, Andar 1, Sala 105, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 23.689.874/0001-01 e no CCA sob o nº 06.300.918-8, para fabricação dos produtos enquadrados como bem Intermediário, conforme o Inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, a seguir relacionados:

I - Chapa, Folha, Tira, Fita, Película de Plástico (Exceto de Poliestireno Expansível e Auto-Adesiva), NCM/SH 3920.99.90, 3921.90.90, 3920.73.90, 3921.14.00, 3921.13.90, 3920.59.00, 3920.61.00, 3920.94.00, 3920.10.99, 3920.62.99, 3920.92.00, 3920.43.90, 3921.19.00, 3921.90.19, 3921.11.00, 3920.91.00, 3920.69.00, 3920.20.19, 3920.71.00, 3920.63.00, 3920.51.00, 3920.20.90, 3920.49.00, 3920.93.00, 3921.12.00 e 3926.90.90;

II - Poliéster para Artes Gráficas e Desenho, em Forma de Folhas ou Rolos, NCM/SH 3920.69.00.

Parágrafo Único. Os produtos elencados nos Incisos I e II do caput deste artigo fazem jus aos seguintes Incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na Importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à Industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do Inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem Intermediário quando destinado à Integração do processo produtivo de outra Indústria igualmente incentivada, conforme Inciso II do art. 18 Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para Indústria não Incentivada, conforme Inciso I do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os Incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos Incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Parágrafo Único. Os Incentivos fiscais referentes ao produto elencado no Inciso II do art. 1º, com fulcro na existência de projeto aprovado pelo CODAM para fabricação de bem similar anterior à alteração promovida pelo Decreto nº 34.361 de 31 de dezembro de 2013, conforme o § 10 do art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003, estão condicionados ao recolhimento da contribuição financeira adicional em favor do Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interligação do Desenvolvimento do Amazonas - FTI, de que trata o Item 8 da alínea "c" do Inciso XIII do art. 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária Incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

COMUNICAÇÕES – nº 2.08

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.437, datado de 24 de junho de 2020, que concede, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DECRETO Nº 42.437, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Publicado no DOE de 24.6.2020, Poder Executivo, p. 16.

CONCEDE, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, Incentivos fiscais à sociedade empresária SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 38/2020-GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 38/2020 - SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema Interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por **Home Office**, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006135.2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CODAM, Incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária **SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Matrinxã, nº 687, Distrito Industrial I, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.039.988/0001-77 e no CCA sob o nº 06.200.954-0, para fabricação do produto **Modulador/Demodulador para Comunicação de Dados por Rede Óptica**, NCM/SH 8517.62.55, enquadrado como bem final conforme Inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O produto elencado no **caput** deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo do ICMS de 100% (cem por cento), conforme previsto no Inciso IV do § 13 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) diferimento do ICMS na Importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado a industrialização do produto, conforme o previsto na alínea “e” do Inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo do ICMS será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o previsto no Inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os Incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos Incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária Incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

COMUNICAÇÕES – nº 2.09

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.438, datado de 24 de junho de 2020, que concede ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, incentivos fiscais à sociedade empresária R A FABRICAÇÃO DE METAL E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DECRETO Nº 42.438, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Publicado no DOE de 24.6.2020, Poder Executivo, p. 16.

CONCEDE ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, Incentivos fiscais à sociedade empresária R A FABRICAÇÃO DE METAL E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o Parecer de Análise nº 59/2020 - GPIN/DCI/SED, capeado pelo Processo nº 59/2020 - SEDECTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a declaração de estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 42.100, de 23 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão de atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a consequente ascensão da curva de contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 42.101, de 23 de março de 2020, que determinou, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por **Home Office**, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ressalvados os serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00006136.2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido, **ad referendum** do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, Incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária R A FABRICAÇÃO DE METAL E COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., estabelecida na Rua Professora Elvira Pinto, nº 157, Parque Riachuelo, Tarumã, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 32.903.720/0001-53 e no CCA sob o nº 06.301.052-6, para fabricação dos produtos, enquadrados como **bem intermediário** conforme o Inciso I do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, a seguir relacionados:

I - Peças Metálicas Formatadas por Usinagem, NCM/SH 7616.99.00, 7318.15.00, 7318.19.00, 7419.91.00, 7318.16.00, 7419.99.90, 7318.29.00, 7419.99.90 e 8714.10.00;

II - Fios e Cabos com Conectores/Terminals para Uso Diverso, NCM/SH 8544.42.00, 8544.20.00, 8544.49.00, 8544.60.00 e 8544.30.00;

III - Artefato a Partir de Laminado (Chapa) de Aço, NCM/SH 7308.90.90, 7310.29.90, 8716.90.90, 7310.21.90, 8714.99.90, 7220.20.90, 7306.30.00, 7806.00.90, 8305.90.00, 7907.00.90, 8007.00.90, 7419.91.00, 8714.10.00, 8518.90.90, 8529.90.90, 7419.99.90, 7216.50.00, 7508.90.90, 7616.99.00, 7326.90.90 e 7326.19.00.

Parágrafo único. Os produtos elencados nos Incisos I, II e III do caput deste artigo fazem jus aos seguintes Incentivos fiscais:

I - diferimento do ICMS:

a) na Importação do exterior de matéria-prima e material secundário destinado à Industrialização, conforme o previsto na alínea "a" do Inciso I do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

b) na saída do bem Intermediário quando destinado à Integração do processo produtivo de outra Indústria igualmente Incentivada, conforme Inciso II do art. 18 Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003;

II - crédito estímulo do ICMS de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) na saída do produto para Indústria não Incentivada, conforme Inciso I do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2º Os Incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos Incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária Incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

COMUNICAÇÕES – nº 2.10

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação **ad referendum** do Decreto nº. 42.541, datado de 23 de julho de 2020, que atualiza, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, dados cadastrais e/ou de projetos técnicos e de viabilidade econômica da sociedade empresária que especifica, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DECRETO Nº 42.541, DE 23 DE JULHO DE 2020
Publicado no DOE de 23.7.2020, Poder Executivo, p.1.

ATUALIZA, ad referendum do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, dados cadastrais e/ou de projetos técnicos e de viabilidade econômica da sociedade empresária que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.904, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM, aprovado pelo Decreto nº 14.181, de 15 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00007070.2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados, *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas-CODAM, os dados cadastrais e/ou de projetos técnicos e de viabilidade econômica da sociedade empresária **WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.699.839/0001-80 e no CCA sob o nº 06.200.125-8, localizada na Estrada Torquato Tapajós, nº 7.500, Colônia Terra Nova, Manaus-AM, de acordo com o Parecer de Análise nº 71 - GPIN/DCI/SED, constante do Processo nº 71/2020-SEDECTI, relativamente ao produto **CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO "SPLIT SYSTEM"**, NCM/SH 8415.10.11, incentivado por meio do Decreto nº 27.348, de 28 de dezembro de 2007, quanto:

I - aos dados de Listagem de insumos, Processo Produtivo, Programa de Produção, Investimentos e Mão de obra Direta e Indireta;

II - à alteração da descrição do produto para **CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO "SPLIT SYSTEM"**, NCM 8415.10.11.

Art. 2º Torna sem efeito a Proposição 078/2020, aprovada na 285ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, realizada no dia 30 de junho de 2020, promulgada pela Resolução nº 004/2020-CODAM, de 14 de julho de 2020, referente a Projeto Industrial de Atualização da sociedade empresária WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A, de acordo com o Parecer de Análise nº 71 - GPIN/DCI/SED, constante do Processo nº 71/2020-SEDECTI.

Art. 3º Torna sem efeito o inciso III do art. 4º do Decreto nº 42.426, de 24 de junho de 2020, que altera *ad referendum* do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas dados do cadastro e/ou dos projetos técnicos e de viabilidade econômica das sociedades empresárias que especifica, e dá outras providências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao art. 3º a partir 24 de junho de 2020.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

COMUNICAÇÕES – nº 2.11

Em cumprimento do disposto no art. 14, § único, do Regimento Interno do Codam, aprovado pelo Decreto nº. 14.181 de 15.08.1991, dá-se conhecimento a este Egrégio Conselho, à homologação ad referendum da Resolução nº. 005/2020 - CODAM, datada de 28 de julho de 2020, de interesse da sociedade empresária MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA, referente ao Parecer de Análise nº 078/2020 – GPEI/DCI/SED e capeado pelo processo nº 01.01.016101.001361/2020-80 - SEDECTI, efetuado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, cuja cópia é parte integrante desta pauta.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

RESOLUÇÃO Nº. 005/2020-CODAM

HOMOLOGA, "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, o Parecer Técnico especificado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 3.430, de 3 de setembro de 2009, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação (QAV) e gasolina de aviação (GAV); **CONSIDERANDO** o disposto no §3º, do art. 8º do Decreto nº. 14.168, de 8 de agosto de 1991, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00007198.2020,

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR, "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Codam, o Parecer Técnico Nº 078/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do Processo Nº 01.01.016101.001361/2020-80 - SEDECTI, de interesse da sociedade empresária MANAUS AEROTÁXI PARTICIPAÇÕES LTDA, o qual pugna pela concessão do incentivo fiscal de redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas com aquisição de QUEROSENE DE AVIAÇÃO (QAV) de 25% (vinte e cinco por cento), para 7% (sete por cento).

Art. 2º Para fins de gozo do incentivo fiscal de redução da base de cálculo do ICMS, de que trata a Lei nº 3.430, de 3 de setembro de 2009, as sociedades empresárias relacionadas no art. 1º deverão solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ a concessão de regime especial, nos termos do art. 2º do Decreto nº 29.263, de 26 de outubro de 2009.

Art. 3º As sociedades empresárias beneficiadas se comprometem a cumprir o plano de negócios aprovado pelo Codam e o regime especial concedido pela SEFAZ, sob pena de perda do benefício.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 28 de julho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas e Presidente do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROJETOS INDUSTRIAIS DE IMPLANTAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 085 - SEDECTI

Interessado

ALTERNATIVA PRODUTOS PARA IMPRESSAO E ACABAMENTO GRAFICO LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 103/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 103/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
FITA ADESIVA - 3919.90.20, 4811.41.10, 5901.10.00, 5903.10.00, 3919.10.00, 5906.10.00, 4811.41.90, 3919.10.20, 3919.10.90, 3919.90.90, 3919.90.10	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	51.200,00	1.200,00	1.200,00	53.600,00
Investimento Financeiro	415.863,83	703.041,68	1.299.152,70	1.299.152,70

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	6	1	1	8
Indireta	9	0	0	9
Total	15	1	1	17

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 17 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
FITA ADESIVA	M2	4.010.000	8.020.000	15.040.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Henrique Oliveira Gomes dos Reis	Brasil	480.000,00	96,00
Guilherme Oliveira Gomes dos Reis	Brasil	20.000,00	4,00
Total		500.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 86 - SEDECTI

Interessado

AP INDUSTRIA DE BEBIDAS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 122/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 127/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ÁGUA MINERAL - 2201.10.00	Bem Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	807.440,00	143.000,00	46.000,00	996.440,00
Investimento Financeiro	153.338,68	172.219,50	197.332,73	197.332,73

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	10	2	2	14
Indireta	2	0	0	2
Total	12	2	2	16

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 16 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ÁGUA MINERAL	L	200.000	300.000	390.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
JOSE AUGUSTO SILVA MEDEIROS	Brasil	200.000,00	50,00
SANDRA EMÍLIA DE ARAUJO FOGOS	Brasil	200.000,00	50,00
Total		400.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 87 – SEDECTI

Interessado

C H P CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 121/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 126/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
REBOCADOR E BARCO PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES - 8904.00.00	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, I; Art. 18, I "c", §1º, II.
ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para Transporte - 8907.90.00			

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	521.069,74	90.800,00	38.600,00	650.469,74
Investimento Financeiro	973.596,55	1.570.149,95	2.220.947,31	2.220.947,31

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	39	8	8	55
Indireta	3	0	0	3
Total	42	8	8	58

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 58 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
REBOCADOR E BARCO PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	UN	1	2	3
ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para Transporte	UN	1	2	3

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
HUMBERTO SOARES DA SILVA	Brasil	165.000,00	33,00
PEDRO NONATO DA SILVA JUNIOR	Brasil	165.000,00	33,00
CAIO TEIXEIRA DA SILVA	Brasil	170.000,00	34,00
Total		500.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 88 - SEDECTI

Interessado

CAIAMBE NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 120/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 125/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
REBOCADOR E BARCO PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES - 8904.00.00	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, I; Art. 18, 1ºcº, §1º, II.
ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para Transporte - 8907.90.00			

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	521.069,74	90.800,00	38.600,00	650.469,74
Investimento Financeiro	960.384,30	1.561.007,28	2.217.660,70	2.217.660,70

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	39	8	8	55
Indireta	3	0	0	3
Total	42	8	8	58

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 58 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
REBOCADOR E BARCO PARA EMPURRAR OUTRAS EMBARCAÇÕES	UN	1	2	3
ESTRUTURA FLUTUANTE - Balsa para Transporte	UN	1	2	3

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
JOSE SORAES DA SILVA	Brasil	99.000,00	99,00
ELIZIANE DE OLIVEIRA SOARES	Brasil	1.000,00	1,00
Total		100.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 89 – SEDECTI

Interessado

DAVINCI INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE LTDA.

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 106/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 106/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
BRINQUEDO ELETROMECHANICO - 9503.00.39, 9503.00.97, 9503.00.10, 9503.00.98, 9503.00.31	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII, Art. 16, III, § 13º, VIII, Art. 18, I, "h", § 1º, II

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	491.200,00	156.600,00	174.400,00	822.200,00
Investimento Financeiro	1.581.080,32	3.403.261,98	6.946.889,77	6.946.889,77

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	8	9	28	45
Indireta	6	0	0	6
Total	14	9	28	51

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 51 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
BRINQUEDO ELETROMECHANICO	UN	3.000	7.500	15.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
EDUARDO MUSA	Brasil	9.200,00	92,00
JOÃO RICARDO LUDGERO	Brasil	800,00	8,00
Total		10.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 90 - SEDECTI

Interessado

INOVA DO BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 109/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 109/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU PAREDE COM MAIS DE UM CORPO "SPLIT SYSTEM" - 8415.10.90, 8415.10.11, 8415.10.19	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, X; Art. 18, I, "j", §1º, II

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	3.145.754,88	2.800.000,00	3.340.000,00	9.285.754,88
Investimento Financeiro	11.389.840,23	13.688.620,50	16.429.140,08	16.429.140,08

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	24	15	14	53
Indireta	5	1	1	7
Total	29	16	15	60

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 60 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU PAREDE COM MAIS DE UM CORPO "SPLIT SYSTEM"	UN	100.000	120.000	144.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
MARCOS AURÉLIO MATOS DE SOUZA	Brasil	100.000,00	50,00
MARCOS VINICIUS NOVAES DE SOUZA	Brasil	100.000,00	50,00
Total		200.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 91 - SEDECTI

Interessado

METAL NORTE INDUSTRIA DE FERRO E ACO EIRELI

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 82/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 82/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TELHAS METÁLICAS TRAPEZOIDAIS/ONDULADAS - 7610.90.00, 7308.90.90, 7308.90.10	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III.

Observação

Aplicar-se-á o nível de crédito estímulo correspondente a 75% para os bens finais quando destinados às empresas de construção civil e obras congêneres, conforme previsto no § 15 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	613.100,00	50.000,00	50.000,00	713.100,00
Investimento Financeiro	221.571,72	252.889,40	293.362,42	293.362,42

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	6	1	1	8
Indireta	2	0	0	2
Total	8	1	1	10

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 10 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
TELHAS METÁLICAS TRAPEZOIDAIS/ONDULADAS	KGL	100.000	120.000	144.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
GILSON MATTOS RODRIGUES	Brasil	800.000,00	100,00
Total		800.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 92 - SEDECTI

Interessado

PAM INDUSTRIA DE PLASTICOS INJETADOS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 128/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 118/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL - 3925.90.10, 3923.90.00, 3920.30.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	6.096.041,85	31.680,00	34.560,00	6.162.281,85
Investimento Financeiro	807.443,38	1.750.447,71	2.512.493,83	2.512.493,83

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	18	2	2	22
Indireta	12	0	0	12
Total	30	2	2	34

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 34 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ARTIGO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL	KG	550.000	715.000	1.100.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
REGINA MARA MENDES DE MORAES PASTORE	Brasil	111.053,00	1,00
LUIZ ANTÔNIO PASTORE	Brasil	10.994.247,00	99,00
Total		11.105.300,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 93 - SEDECTI

Interessado

WYDA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Implantação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 95/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 95/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
LAMINADOS DE METÁLICOS EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", EXCETO DE FERRO AÇO - 7607.19.90, 7606.11.10, 7607.11.10, 7606.11.90, 7607.11.90, 7606.92.00, 7606.12.20	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	576.380,25	10.800,00	12.000,00	599.180,25
Investimento Financeiro	888.065,96	994.560,28	1.186.134,75	1.186.134,75

Discriminação	Necessidade de Mão-de-Obra			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	6	1	1	8
Indireta	2	0	0	2
Total	8	1	1	10

Observação

Para este projeto a mão de obra direta e indireta será de 10 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
LAMINADOS DE METÁLICOS EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", EXCETO DE FERRO AÇO	KG	300.000	350.000	430.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
MELO CARVALHO EMBALAGENS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Brasil	499.998,00	100,00
ROBERTO SANTOS DE MELO CARVALHO	Brasil	1,00	0,00
PEDRO SANTOS DE MELO CARVALHO	Brasil	1,00	0,00
Total		500.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROJETOS INDUSTRIAIS DE DIVERSIFICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 94- SEDECTI

Interessado

AMAZON MOTORS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 131/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 121/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MOTONETA ELÉTRICA - 8711.90.00, 8711.60.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III Art. 13, VIII; Art. 16, III; Art. 13, VIII; Art. 16, III
MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 - 8711.20.20, 8711.20.10, 8711.30.00, 8711.20.90	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III Art. 13, VIII; Art. 16, III; Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	1.381.255,11	18.970,00	12.500,00	1.412.725,11
Investimento Financeiro	1.326.734,78	2.218.433,35	3.597.833,24	3.597.833,24

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	1	10	2	2	14
Indireta	1	10	0	0	10
Total	2	20	2	2	24

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 24 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MOTONETA ELÉTRICA	UN	500	1.000	2.000
MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3	UN	600	1.000	1.500

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
ADRIAN BARREIROS DE SOUZA	Brasil	233.333,00	33,33
RONIE MARCUS FARIA PEREIRA	Brasil	233.333,00	33,33
LUIZ EDUARDO MOREIRA	Brasil	233.334,00	33,33
Total		700.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 95 - SEDECTI

Interessado

BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 119/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 124/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - 8473.40.10, 8473.30.49, 8443.99.11, 9032.90.10, 8473.29.90, 8543.90.90, 8473.29.10, 8517.70.10, 8473.50.10, 9028.90.10, 8529.90.12, 8473.30.42, 8471.80.00, 8473.50.50, 8529.90.20, 8473.30.41 *(2)	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - 8507.60.00, 8507.50.00, 8507.80.00 *(2)			
CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR - 8504.40.10 *(1)			
BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA - 8507.60.00 *(2)			
CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK" - 8504.40.21, 8504.40.30 *(1)			

Observação

(1)Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

(2)Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 100%, conforme previsto no § 22 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento Financeiro	27.878.891,54	32.628.283,86	37.455.718,92	37.455.718,92

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			Total
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	
Direta	79	15	5	5	25



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Indireta	39	5	0	0	5
Total	118	20	5	5	30

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 30 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	UN	500.000	600.000	700.000
BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	UN	3.000.000	3.600.000	4.320.000
CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	UN	5.000.000	5.500.000	6.000.000
BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA	UN	400.000	480.000	576.000
CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK"	UN	400.000	480.000	576.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
BRITANIA ELETRODOMESTICOS S A	Brasil	75.371.023,00	99,99
BRITANIA S.A ADMISTRACAO DE BENS	Brasil	5.000,00	0,01
Total		75.376.023,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 96 - SEDECTI

Interessado

CICLOWAY INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS ELETRICOS EIRELI

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 130/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 120/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO) - 8711.90.00, 8711.60.00	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, XVI; Art. 18, I, "p", §1º, II.

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO) - 8711.90.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III
TRICÍCLO ELÉTRICO - 8711.90.00			

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	23.547,86	31.889,51	38.613,47	94.050,84
Investimento Financeiro	4.975.059,01	10.098.161,31	14.010.037,26	14.010.037,26

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	9	21	3	3	27
Indireta	4	12	0	0	12
Total	13	33	3	3	39

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 39 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
BICICLETA ELÉTRICA (CICLO-ELÉTRICO)	UN	250	400	600
CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO)	UN	250	400	600
TRICÍCLO ELÉTRICO	UN	1.000	2.000	3.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
JOÃO GUILHERME ZURITA HANNUD	Brasil	750.000,00	100,00
	Total	750.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 97 - SEDECTI

Interessado

COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 100/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 100/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - TIRA DE PLÁSTICO - 3921.13.90, 3920.10.10, 3920.94.00, 3920.99.90, 3920.43.90, 3920.69.00, 3920.91.00, 3921.90.11, 3921.90.19, 3920.20.90, 3921.12.00, 3920.20.11, 3920.63.00, 3920.61.00, 3920.10.91, 3920.92.00, 3920.59.00, 3921.90.20, 3921.13.10, 3920.93.00, 3916.20.00, 3921.11.00, 3920.10.99, 3920.43.10, 3920.73.90, 3920.51.00, 3920.71.00, 3920.73.10, 3920.30.00, 3921.90.90, 3920.49.00, 3921.14.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	14.400,00	16.800,00	18.000,00	49.200,00
Investimento Financeiro	2.222.167,00	3.015.454,43	3.081.133,06	3.081.133,06

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	37	6	2	1	9
Indireta	36	6	0	0	6
Total	73	12	2	1	15

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 9 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A	KG	1.200.000	1.680.000	2.184.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - TIRA DE PLÁSTICO				
--	--	--	--	--

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Milton Schlickmann	Brasil	200.335,00	2,00
Janio Dinarte Koch	Brasil	196.258,00	1,96
Copobras S/A Ind e Com de Embalagens	Brasil	7.856.580,00	78,57
Mario Schlickmann	Brasil	1.080.540,00	10,81
Marcelo Schlickmann	Brasil	666.287,00	6,66
Total		10.000.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 98 - SEDECTI

Interessado

ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 110/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 110/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED) - 8528.72.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	4.800,00	6.000,00	7.200,00	18.000,00
Investimento Financeiro	977.571,02	1.156.691,17	1.337.721,75	1.337.721,75

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	501	2	1	1	4
Indireta	112	2	0	0	2
Total	613	4	1	1	6

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 3 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED)	UN	100	175	250

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
TPV EUROPE HOLDING B.V.	Países Baixos	180.007.309,00	49,00
TOP VICTORY INVESTMENTS LTD.	Hong Kong	187.354.546,00	51,00
Total		367.361.855,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 99 - SEDECTI

Interessado

ETERNAL INDUSTRIA COMERCIO SERVICO E TRATAMENTO DE RESIDUOS DA AMAZONIA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 125/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 130/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
GRAXA LUBRIFICANTE - 2710.19.32	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	482.000,00	22.000,00	24.000,00	528.000,00
Investimento Financeiro	581.232,67	635.848,05	756.173,11	756.173,11

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	80	10	1	1	12
Indireta	26	1	0	0	1
Total	106	11	1	1	13

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
GRAXA LUBRIFICANTE	KGL	2.000.000	2.400.000	2.880.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Patricia Gomes Bartolotti Chaves	Brasil	750.000,00	30,00
Jayme Martins Chaves	Brasil	1.750.000,00	70,00
Total		2.500.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 100 - SEDECTI

Interessado

FX FILM INDUSTRIA E COMERCIO DE FILMES DE PVC E POLIETILENO DA AMAZONIA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 105/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 105/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM - 3923.50.00, 3923.30.00, 3920.10.99, 3923.29.90, 3923.21.90, 3923.40.00, 3923.29.10, 3923.21.10, 3920.10.10	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	922.698,00	1.200,00	1.200,00	925.098,00
Investimento Financeiro	7.622.948,91	9.970.741,73	11.874.706,87	11.874.706,87

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	17	26	1	1	28
Indireta	11	13	0	0	13
Total	28	39	1	1	41

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 13 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	KGL	3.600.000	4.800.000	6.084.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
FX FILM INDUSTRIA E COMERCIO DE FILMES DE PVC LTDA	Brasil	2.000.000,00	66,67
TRIADFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICO LTDA	Brasil	1.000.000,00	33,33
Total		3.000.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 101 - SEDECTI

Interessado

Honda Lock do Brasil Ltda.

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 118/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 123/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
SISTEMA DE IGNIÇÃO SEM CHAVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS - 8714.10.00, 8301.60.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	6.000,00	6.500,00	7.000,00	19.500,00
Investimento Financeiro	5.085.258,16	5.561.950,08	6.099.778,69	6.099.778,69

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	138	7	1	1	9
Indireta	85	5	0	0	5
Total	223	12	1	1	14

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 9 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
SISTEMA DE IGNIÇÃO SEM CHAVE PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	UN	100.000	110.000	121.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Honda Lock MFG. Co. Ltd.	Japão	29.199.900,00	100,00
Silvio Takahiro Hirose	Japão	100,00	0,00
Total		29.200.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 102 - SEDECTI

Interessado

JINDAL MATERIAIS PARA IMPRESSAO LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 127/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 132/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO - 3919.10.10, 3919.90.90	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS - 4811.51.29, 3703.10.10, 3703.20.00, 4811.51.23	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, a, II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	17.400,00	19.800,00	21.600,00	58.800,00
Investimento Financeiro	1.104.359,16	1.197.895,94	1.319.926,85	1.319.926,85

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	20	6	2	2	10
Indireta	5	2	0	0	2
Total	25	8	2	2	12

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 12 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO	M2	21.600.000	24.000.000	26.400.000
PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS	M2	100.000	110.000	120.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
MASSARO TANINO	Brasil	250.000,00	50,00
ROSANA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA GOMES	Brasil	250.000,00	50,00
Total		500.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 103 - SEDECTI

Interessado

L B INDÚSTRIA DE CARNES LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 108/2020-GACIF/DPIC, constante do Processo Nº 108/2020-SEPLAN, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MORTADELA - 1601.00.00	Bem Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.
SALSICHA - 1601.00.00			

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	20.000,00	20.000,00	20.000,00	60.000,00
Investimento Financeiro	726.096,65	764.710,16	804.873,60	804.873,60

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	30	17	2	2	21
Indireta	7	3	0	0	3
Total	37	20	2	2	24

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 6 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MORTADELA	KGL	360.000	378.000	396.900
SALSICHA	KGL	360.000	378.000	396.900

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Juliano Bento da Silva	Brasil	150.000,00	50,00
Luciano Bento da Silva	Brasil	150.000,00	50,00
Total		300.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretária de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 104 - SEDECTI

Interessado

MAR RIO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 107/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 107/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
EMBUTIDOS CÂRNEOS INTERFOLHADOS COM ATMOSFERA MODIFICADA - 1602.90.00, 1602.49.00, 1601.00.00, 1602.31.00, 1602.41.00	Bem Final	75,00	Art. 13, V; Art. 16, II.

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	2.400,00	2.800,00	3.000,00	8.200,00
Investimento Financeiro	399.034,61	420.943,38	443.750,62	443.750,62

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	28	8	1	1	10
Indireta	3	1	0	0	1
Total	31	9	1	1	11

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 4 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
EMBUTIDOS CÂRNEOS INTERFOLHADOS COM ATMOSFERA MODIFICADA	KGL	260.000	273.000	286.650

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
BENOATE CORREA GUEDES	Brasil	3.000.000,00	100,00
Total		3.000.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 105 - SEDECTI

Interessado

Natural Sabores Indústria e Comércio de Concentrados Ltda

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 43/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 43/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ADITIVO PARA PANIFICAÇÃO (FERMENTO EM PÓ) - 2102.30.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I. art. 22, XIII, "c".

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	38.490,00	8.400,00	9.600,00	56.490,00
Investimento Financeiro	342.086,32	390.854,91	453.902,20	453.902,20

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	5	5	1	1	7
Indireta	1	1	0	0	1
Total	6	6	1	1	8

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 3 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ADITIVO PARA PANIFICAÇÃO (FERMENTO EM PÓ)	KGL	170.000	200.000	240.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
JULIO CESAR ATTILIO	Brasil	28.322,00	11,00
SAPORITI DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Brasil	229.150,00	89,00
Total		257.472,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 106 - SEDECTI

Interessado

PHILCO ELETRONICOS SA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 123/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 128/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL - 8471.30.19, 8471.30.12, 8471.41.10	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, IV; Art. 18, I, "e", §1º, II

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento Financeiro	12.572.032,31	13.842.531,79	15.243.650,05	15.243.650,05

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	807	10	1	1	12
Indireta	103	2	0	0	2
Total	910	12	1	1	14

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 9 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	UN	35.000	42.000	50.400

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
LEAR PARTICIPAÇÕES	Brasil	45.628.903,00	10,29
BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICO S.A.	Brasil	281.110.391,00	63,38
CÉSAR EDUARDO ISAACSON BUFFARA	Brasil	35.881.670,00	8,09
BRITANIA ELETRÔNICOS S.A.	Brasil	80.920.000,00	18,24
Total		443.540.964,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 107 - SEDECTI

Interessado

PLACAS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE BENEFICAMENTO LTDA.

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 132/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 122/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao produto a seguir indicado.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
MÓVEIS DE MADEIRA - 9403.40.00, 9403.30.00, 9403.60.00, 9403.50.00	Final	55,00	Art. 13, VIII Art. 16, III

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	3.600,00	3.900,00	4.200,00	11.700,00
Investimento Financeiro	3.920.632,04	4.306.993,11	4.731.389,15	4.731.389,15

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	8	9	1	1	11
Indireta	5	3	0	0	3
Total	13	12	1	1	14

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 5 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
MÓVEIS DE MADEIRA	UN	30.000	33.000	36.300

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO	Brasil	200.000,00	80,00
EDMILZA MORAIS DE AMORIM ARAÚJO	Brasil	50.000,00	20,00
Total		250.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 108 - SEDECTI

Interessado

Plasti Manaus Reciclagem de Plásticos LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 102/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 102/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS) - 3904.61.90, 3903.90.90, 3901.30.90, 3902.10.20, 3903.11.10, 3906.90.32, 3903.90.10, 3908.10.24, 3908.10.29, 3906.90.29, 3904.10.20, 3906.90.31, 3906.90.42, 3904.69.90, 3901.10.91, 3206.11.30, 3904.61.10, 3903.11.20, 3906.90.22, 3901.10.10, 3907.40.10, 3901.20.19, 3906.90.49, 3903.30.20, 3903.20.00, 3904.50.10, 3901.20.21, 3904.22.00, 3906.90.12, 3904.10.10, 3906.90.41, 3907.70.00, 3901.90.30, 3901.10.92, 3901.90.20, 3901.90.90, 3901.30.10, 3904.21.00, 3901.20.11, 3902.10.10, 3902.30.00, 3907.10.49, 3907.99.99, 3906.90.11, 3904.50.90, 3906.90.21, 3904.40.10, 3906.90.43, 3904.10.90, 3207.10.90, 3908.90.90, 3902.20.00, 3907.60.00, 3906.90.19, 3904.69.10, 3901.20.29, 3902.90.00, 3908.10.23, 3904.40.90, 3901.90.10, 3906.10.00, 3904.30.00, 3906.90.39, 3907.40.90, 3903.19.00, 3906.90.44, 3903.30.10	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	7.800,00	5.700,00	6.000,00	19.500,00
Investimento Financeiro	612.145,25	684.754,59	766.994,24	766.994,24

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	31	12	1	1	14
Indireta	11	6	0	0	6
Total	42	18	1	1	20



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 2 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS)	KGL	950.000	1.090.000	1.250.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Wilter Rômulo Nogueira	Brasil	20.000,00	20,00
Raimundo Alves Barbosa Junior	Brasil	20.000,00	20,00
Clóvis de Oliveira Maia Filho	Brasil	20.000,00	20,00
Francisco Márcio Andrade Moreira	Brasil	20.000,00	20,00
Francisco Adagnom Cavalcante Maia	Brasil	20.000,00	20,00
Total		100.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 109 - SEDECTI

Interessado

POSITIVO TECNOLOGIA S.A

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 117/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 117/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE DO TIPO SERVIDOR - 8471.50.10, 8471.50.30	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	3.845.701,62	4.421.909,99	4.871.182,77	13.138.794,38
Investimento Financeiro	5.187.154,05	5.962.832,75	6.567.061,14	6.567.061,14

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	182	6	1	1	8
Indireta	211	4	0	0	4
Total	393	10	1	1	12

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 3 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE DO TIPO SERVIDOR	UN	300	345	380

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
LUCAS R. GUIMARAES	Brasil	4.139.539,00	4,71
ORIOVISTO GUIMARAES	Brasil	1,00	0,00
DANIELA CESAR FORMIGHIERI	Brasil	4.139.540,00	4,71
PAULO FERNANDO FERRARI LAGO	Brasil	4.139.540,00	4,71
ACOES TESOURARIA	Brasil	25.706.906,00	29,28
SAMUEL FERRARI LAGO	Brasil	4.139.540,00	4,71
CIXARES LIBERO VARGAS	Brasil	12.418.618,00	14,14



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

SOFIA GUIMARAES VON RIDDER	Brasil	4.139.540,00	4,71
THAIS SUSANA FERRARI LAGO	Brasil	4.139.539,00	4,71
HELIO BRUCK ROTEMBERG	Brasil	12.418.619,00	14,14
ISABELA CESAR FORMIGHIERI	Brasil	4.139.540,00	4,71
GIEM RADUY GUIMARAES	Brasil	4.139.539,00	4,71
RODRIGO CESAR FORMIGHIERI	Brasil	4.139.539,00	4,71
Total		87.800.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 110 - SEDECTI

Interessado

POSITIVO TECNOLOGIA S.A

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 126/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 131/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
IMPRESSORA TÉRMICA - 8443.32.99	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.
DIGITALIZADOR DE IMAGEM "SCANNER" - 8471.90.14, 8471.60.52			
TECLADO (USO EM INFORMÁTICA) - 8471.49.00, 8471.60.52			

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	4.057.691,49	4.870.309,79	5.844.371,75	14.772.373,03
Investimento Financeiro	14.739.731,58	16.906.605,41	18.519.071,89	18.519.071,89

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	182	13	3	3	19
Indireta	211	21	0	0	21
Total	393	34	3	3	40

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 18 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
IMPRESSORA TÉRMICA	UN	25.000	30.000	36.000
DIGITALIZADOR DE IMAGEM "SCANNER"	UN	25.000	30.000	36.000
TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)	UN	25.000	30.000	36.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Helio Bruck Rotemberg	Brasil	38.900,00	0,01
Positivo Tecnologia S/A	Brasil	388.961.100,00	99,99
Total		389.000.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 111 - SEDECTI

Interessado

SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 115/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 115/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO - 8504.40.21, 8504.40.29, 8504.40.30	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	12.500,00	15.000,00	17.500,00	45.000,00
Investimento Financeiro	2.765.072,37	2.713.036,28	2.997.997,32	2.997.997,32

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	936	39	10	10	59
Indireta	294	11	0	0	11
Total	1.230	50	10	10	70

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 55 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	UN	400.000	600.000	800.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
SALCOMP MANUFACTURING OY	Finlândia	145.605.214,00	99,58
SALCOMP OYJ	Finlândia	610.179,00	0,42
Total		146.215.393,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 112 - SEDECTI

Interessado

SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 116/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 116/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
APARELHO COLETOR DE DADOS PARA MEDIÇÃO E MONITORAMENTO DE REDE ELÉTRICA DE ENERGIA - 9028.30.11, 9028.30.21, 9028.30.31, 9028.30.90	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	655.943,84	2.129.957,13	4.487.304,56	7.273.205,53
Investimento Financeiro	3.548.721,71	6.753.457,92	14.656.006,91	14.656.006,91

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	936	16	16	16	48
Indireta	194	11	0	0	11
Total	1.130	27	16	16	59

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 48 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
APARELHO COLETOR DE DADOS PARA MEDIÇÃO E MONITORAMENTO DE REDE ELÉTRICA DE ENERGIA	UN	80.000	175.000	370.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
SALCOMP OYJ	Finlândia	610.179,00	0,42
SALCOMP MANUFACTURING OY	Finlândia	145.605.214,00	99,58
Total		146.215.393,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 113 - SEDECTI

Interessado

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 114/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 114/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
FONES DE OUVIDO SEM FIO, COM SISTEMA INTELIGENTE DE ÁUDIO E COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE E PAREAMENTO POR WIRELESS - 8517.62.72	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	3.997.899,82	4.312.325,31	4.733.025,17	13.043.250,30
Investimento Financeiro	13.890.801,08	14.869.885,76	16.227.013,86	16.227.013,86

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	3.375	92	3	5	100
Indireta	1.225	33	0	0	33
Total	4.600	125	3	5	133

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 133 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
FONES DE OUVIDO SEM FIO, COM SISTEMA INTELIGENTE DE ÁUDIO E COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE E PAREAMENTO POR WIRELESS	UN	185.000	200.000	220.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
SAMSUNG ELECTRONICS Co., Ltd	Brasil	854.176.865,78	82,26
JEONG HWAN KIM	Brasil	2,62	0,00
SAMSUNG ELECTRONICS BENELUX B.V.	Brasil	184.231.576,06	17,74
Total		1.038.408.444,46	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 114 - SEDECTI

Interessado

Showa do Brasil Ltda.

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 99/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 99/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
AMORTECEDOR TRASEIRO COM FUNCIONAMENTO A ÓLEO INJETADO A VÁCUO - 8714.10.00	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	221.720,28	13.200,00	14.400,00	249.320,28
Investimento Financeiro	474.078,61	529.182,75	601.307,73	601.307,73

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	407	8	1	1	10
Indireta	312	2	0	0	2
Total	719	10	1	1	12

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 3 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
AMORTECEDOR TRASEIRO COM FUNCIONAMENTO A ÓLEO INJETADO A VÁCUO	UN	29.000	34.000	40.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Moto Honda da Amazônia Ltda.	Brasil	16.050.049,00	30,00
Showa Corporation	Japão	37.450.114,00	70,00
Total		53.500.163,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 115 - SEDECTI

Interessado

SONY BRASIL LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 96/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 96/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - 8473.50.10, 8473.30.41, 9028.90.10, 8473.30.49, 8443.99.11, 8543.90.90, 8473.29.90, 8517.70.10, 8473.30.42, 9032.90.10, 8529.90.20, 8471.80.00, 8473.50.50, 8529.90.12, 8473.29.10, 8473.40.10	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	7.860,00	8.480,00	9.390,00	25.730,00
Investimento Financeiro	7.596.789,07	8.710.615,56	9.984.712,64	9.984.712,64

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	17	17	2	2	21
Indireta	29	29	0	0	29
Total	46	46	2	2	50

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 4 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	UN	883.828	1.016.402	1.168.862

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
SONY CORPORATION	Japão	241.255.410,00	100,00
HIROKI CHINO	Japão	1,00	0,00
HAJIME USHIDA	Japão	1,00	0,00
Total		241.255.412,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 116 - SEDECTI

Interessado

TEC TOY S.A.

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 101/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 101/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ROTEADOR DIGITAL - 8517.62.41, 8517.62.48, 8517.62.49	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.; Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, IV; Art. 18, I, "e", §1º, II
TERMINAL PONTO DE VENDA - 8470.50.11	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.; Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, IV; Art. 18, I, "e", §1º, II

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	11.892.979,39	13.828.013,93	16.534.517,74	42.255.511,06
Investimento Financeiro	19.345.376,95	23.622.296,02	28.067.534,25	28.067.534,25

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	5	47	21	14	82
Indireta	13	13	10	0	23
Total	18	60	31	14	105

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 105 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ROTEADOR DIGITAL	UN	100.000	120.000	150.000
TERMINAL PONTO DE VENDA	UN	45.000	55.000	65.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
TECTOY	Brasil	246.608.417,10	100,00
	Total	246.608.417,10	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 117 - SEDECTI

Interessado

TEC TOY S.A.

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 104/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 104/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
IMPRESSORA TÉRMICA - 8443.32.32, 8443.32.99, 8443.31.91	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.; Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.
TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO PARA USO NÃO BANCÁRIO - 8471.60.90	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.; Art. 13, VIII; Art. 16, III, § 13º, IV; Art. 18, I, "e", § 1º, II.

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	24.406.088,10	28.833.356,41	33.721.855,08	86.961.299,59
Investimento Financeiro	51.798.913,89	62.644.257,96	73.181.239,92	73.181.239,92

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	7	115	28	27	170
Indireta	11	5	5	4	14
Total	18	120	33	31	184

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 184 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
IMPRESSORA TÉRMICA	UN	30.000	50.000	60.000
TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO PARA USO NÃO BANCÁRIO	UN	50.000	60.000	70.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
TECTOY	Brasil	246.608.417,10	100,00
Total		246.608.417,10	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 118 - SEDECTI

Interessado

VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - ME

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Diversificação

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 133/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 133/2020-SEDECTI, concedendo o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
ROTEADOR DIGITAL - 8517.62.49, 8517.62.41, 8517.62.48	Bem Final	100,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III, §13º, IV; Art. 18, I, "e", §1º, II

Observação

Nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55%.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	4.409.888,09	5.261.863,43	7.557.487,85	17.229.239,37
Investimento Financeiro	8.399.107,65	16.127.044,26	23.898.289,97	23.898.289,97

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	127	46	3	3	52
Indireta	52	30	0	0	30
Total	179	76	3	3	82

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 60 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
ROTEADOR DIGITAL	UN	200.000	400.000	600.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
ANTONIO CARLOS SOUZA DA SILVA	Brasil	500.000,00	50,00
LILIAN BENTES BOTELHO	Brasil	500.000,00	50,00
Total		1.000.000,00	100,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROJETOS INDUSTRIAIS DE ATUALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 119 - SEDECTI

Interessado

COIMPA INDUSTRIAL LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 62/2020- GPIN/DCI/SEDEC , constante do Processo Nº 62/2020-SEDECTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PLATINA E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - 7110.19.10, 7110.19.90	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I Art. 16, I Art. 18, I, "a", II, §1º, I
CLORETO DE RÓDIO EM SOLUÇÃO - 2843.90.90			
PRATA E SUAS LIGAS, EM BARRAS, FIOS, PERFIS, CHAPAS, LÂMINAS, FOLHAS, TIRAS, PLAQUETAS, TARUGOS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - 7106.92.10, 7106.92.90, 7106.92.20			
PASTILHA, REBITE OU OUTRA FORMA SEMELHANTE DE PRATA OU DE SUAS LIGAS - 7115.90.00			
PRODUTO QUÍMICO PARA GALVANOPLASTIA E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS (SOLUÇÃO DE NITRATO DE PALÁDIO, NITRATO DE RÓDIO E DE PLATINA) PARA FINS INDUSTRIAIS - 2843.90.90			

Observação:

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	5.301.966,76	8.592.400,00	98.986,80	13.993.353,56
Investimento Financeiro	264.464.510,41	307.283.147,10	350.063.554,18	350.063.554,18

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	62	30	1	1	32
Indireta	64	46	9	4	59
Total	126	76	10	5	91

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 32 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PLATINA E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS	KGL	3.000	3.500	4.000
CLORETO DE RÓDIO EM SOLUÇÃO	KGL	6.000	7.000	8.000
PRATA E SUAS LIGAS, EM BARRAS, FIOS, PERFIS, CHAPAS, LÂMINAS, FOLHAS, TIRAS, PLAQUETAS, TARUGOS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS	KGL	16.000	17.000	18.000



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PASTILHA, REBITE OU OUTRA FORMA SEMELHANTE DE PRATA OU DE SUAS LIGAS	KGL	45.000	46.000	47.000
PRODUTO QUÍMICO PARA GALVANOPLASTIA E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS (SOLUÇÃO DE NITRATO DE PALÁDIO, NITRATO DE RÓDIO E DE PLATINA) PARA FINS INDUSTRIAIS	KGL	13.000	14.000	15.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Umicore Brasil Ltda	Brasil	117.339.799,50	100,00
Jeanete Viana Portela	Brasil	66,85	0,00
Ufl Carsten Bertil Gerleman	Suécia	66,85	0,00
Total		117.339.933,20	100,00

Produto - NCM CLORETO DE RÓDIO EM SOLUÇÃO - NCM 2843.90.90

Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta

Produto incentivado pelo Dec. 24.055, de 02/03/2004 e 35.397, de 28/11/2014

Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	340,00	700,00	800,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Faturamento - R\$	43.498.200,00	89.761.000,00	102.584.000,00	1.017.000.000,00	1.186.500.000,00	1.356.000.000,00
Invest Fixo - R\$	5.504.287,20	679.903,20	679.903,20	5.301.966,75	8.592.400,00	98.986,80
Invest Financeiro - R\$	53.995.579,73	12.723.183,54	6.424.240,65	264.470.356,42	42.819.192,70	42.784.133,50
Insumos - R\$	36.131.528,93	74.388.441,91	85.015.362,18	865.625.567,73	1.009.896,69	1.154.167.423,64
Mão-de-obra Direta	0,30	0,30	0,30	5,00	5,00	5,00
Benef Sociais - M.O Dir	1.432,98	432,98	1.432,98	135.495,60	135.495,60	135.495,60
Salár e Enc - M.O Direta	6.054,58	6.054,58	6.054,58	340.597,59	340.597,59	340.597,59
Mão-de-obra Indireta	1,40	1,40	1,40	21,25	25,92	28,35
Benef Sociais - M.O Ind	6.687,24	6.687,24	6.687,24	575.856,30	702.951,18	768.802,03
SaláR e Enca - M.O Ind	27.877,89	27.877,89	27.877,89	2.001.203,95	2.263.866,34	2.454.922,75

Atualização dos itens do projeto

Produto - NCM PRODUTOS PARA GALVANOPLASTIA (DIVS) - 2833.24.00; 2837.19.11; 2837.19.14; 2837.19.15; 2837.19.19; 2837.20.19; 2837.20.21; 2837.20.29; 2837.20.90; 2843.29.90; 2843.30.90; 2843.90.90; 2904.90.90; 2918.15.00; 2922.49.90; 3402.11.90; 3402.12.90; 3402.19.00; 3814.00.90; 3823.19.00; 3824.90.19; 3824.90.49; 3824.90.51; 3824.90.52 e 3824.90.59

Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta

Produto incentivado pelo Dec. 24.055, de 02/03/2004 e 35.397, de 28/11/2014

Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	65.800,00	7.500,00	80.000,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00
Faturamento - R\$	9.779.196,00	11.146.500,00	11.889.600,00	24.024.000,00	25.872.000,00	27.720.000,00
Invest Fixo - R\$	5.504.287,20	679.903,20	679.903,20	5.301.966,75	8.592.400,00	98.986,80
Invest Financeiro - R\$	53.995.579,73	12.723.183,54	6.424.240,65	264.470.356,42	42.819.192,70	42.784.133,50
Insumos - R\$	6.779.874,03	7.727.819,94	8.243.007,94	10.182.833,39	10.967.205,19	11.750.577,01



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Mão-de-obra Direta	7,05	7,60	8,27	4,00	4,00	4,00
Benef Sociais - M.O Direta	33.913,29	36.302,16	39.645,78	108.396,48	108.396,48	108.396,48
Salários e Encar - M.O Dir	117.257,49	121.775,88	127.280,10	416.872,78	416.872,78	416.872,78
Mão-de-obra Indir	16,12	16,67	17,12	0,41	0,48	0,54
Benef Sociais - M.O Indir	77.380,92	79.769,22	82.157,52	11.110,64	13.007,60	14.633,54
Salár e Encar - M.O Indir	572.620,63	592.895,34	614.101,22	40.926,86	44.249,42	49.636,57

Atualização dos itens do projeto

Produto - NCM PLATINA E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - NCM 7110.19.10						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Dec. Dec. 24.055, de 02/03/2004 e 35.397, de 28/11/2014						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	2.150,00	2.352,00	2.569,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00
Faturamento - R\$	98.333.066,50	107.571.801,12	117.496.580,39	570.000.000,00	665.000.000,00	760.000.000,00
Invest Fixo - R\$	5.504.287,20	679.903,20	679.903,20	5.301.966,75	8.592.400,00	98.986,80
Invest Financeiro - R\$	53.995.579,73	12.723.183,54	6.424.240,65	264.470.356,42	42.819.192,70	42.784.133,50
Insumos - R\$	81.461.629,37	89.115.233,62	97.337.174,81	493.695.086,85	575.977.601,32	658.260.115,80
Mão-de-obra Direta	0,30	0,33	0,33	2,00	2,00	2,00
Benef Sociais - M.O Dir	1.432,98	1.576,28	1.576,28	54.198,24	54.198,24	54.198,24
Salár e Enca - M.O Dir	11.744,47	11.990,93	11.990,93	131.437,61	131.437,61	131.437,61
Mão-de-obra Indir	1,90	1,90	1,90	11,52	13,62	15,05
Benef Sociais - M.O Ind	9.075,54	9.075,54	9.075,54	312.181,87	368.548,04	407.299,77
Sal. e Encar - M.O Ind	73.936,58	73.936,58	73.936,58	1.084.853,57	1.189.274,08	1.306.827,20

Atualização dos itens do projeto

Produto - NCM PRATA E SUAS LIGAS, EM FITAS, FIOS, PERFIS, CHAPAS, LÂMINAS, FOLHAS E TIRAS, PLAQUETAS, TARUGOS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - NCM 7106.92.10; 7106.92.20 e 7106.92.90						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Dec. 24.055, de 02/03/2004 e 35.397, de 28/11/2014						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	32.536,00	53.389,00	67.827,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00
Faturamento - R\$	11.387.600,00	18.686.150,00	23.739.450,00	39.680.000,00	42.160.000,00	44.640.000,00
Investimento Fixo - R\$	5.504.287,20	679.903,20	679.903,20	5.301.966,75	8.592.400,00	98.986,80
Invest Financeiro - R\$	53.995.579,73	12.723.183,54	6.424.240,65	264.470.356,42	42.819.192,70	42.784.133,50
Insumos - R\$	9.763.728,89	16.021.506,08	20.354.205,79	10.183.833,39	10.967.205,19	11.750.577,01
Mão-de-obra Direta	1,90	2,30	2,60	6,00	7,00	8,00
Benef Sociais - M.O Dir	9.075,54	10.986,18	12.419,16	162.594,72	189.693,84	216.792,96
Salá e Encargos - M.O Dir	34.168,76	37.454,86	39.919,44	316.639,42	362.939,87	409.240,32
Mão-de-obra Indir	6,50	6,60	7,00	0,65	0,77	0,84
Ben Sociais - M.O Ind	31.047,90	31.525,56	33.436,20	17.614,42	20.866,32	22.763,25
Salá e Encargos - M.O Ind	229.609,95	230.559,98	249.409,65	57.982,68	64.092,91	67.805,28



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Atualização dos itens do projeto

Produto - NCM PASTILHA, REBITE OU OUTRA FORMA SEMELHANTE DE PRATA OU DE SUAS LIGAS						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Dec. 26.173, de 31/08/2006 e 35.397, de 28/11/2014						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	138.872,00	158.314,00	182.061,00	45.000,00	46.000,00	47.000,00
Faturamento - R\$	15.931.395,84	18.161.782,08	20.886.037,92	12.613.500,00	12.893.800,00	13.174.100,00
Investimento Fixo - R\$	257.295,34	81.726,50	83.248,58	5.301.966,75	8.592.400,00	98.986,80
Invest Financeiro - R\$	164.336.754,84	13.785.073,48	18.755.322,64	264.470.356,42	42.819.192,70	42.784.133,50
Insumos - R\$	12.861.623,17	14.662.243,00	16.861.570,20	9.341.905,83	9.549.503,73	9.757.101,64
Mão-de-obra Direta	5,00	6,00	7,00	11,00	11,00	11,00
Benef Sociais - M.O Dir	68.011,20	81.613,44	95.215,68	298.090,32	298.090,32	298.090,32
Salár e Encar - M.O Dir	157.227,80	188.673,36	220.118,92	626.486,24	626.486,24	626.486,24
Mão-de-obra Ind	0,30	0,30	0,30	0,17	0,21	0,22
Benef Sociais - M.O Ind	4.080,67	4.080,67	4.080,67	4.606,86	5.690,82	5.961,81
Sal e Encargos - M.O Ind	7.207,88	7.207,88	7.207,88	16.314,90	18.113,69	18.929,16

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 120 - SEDECTI

Interessado

COIMPA INDUSTRIAL LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 63/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 63/2020-SEDECTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PRATA EM CRISTAIS - 7106.92.90	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I Art. 16, I Art. 18, I, "a", II, §1º, I.
ÁCIDO HEXACLOROPLATÍNICO EM SOLUÇÃO - 2841.90.90			
PALÁDIO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - 7110.29.00			

Observação:

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	5.195.040,00	8.613.520,00	129.360,00	13.937.920,00
Investimento Financeiro	441.205.324,36	492.297.402,20	543.402.293,03	543.402.293,03

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	62	11	1	5	17
Indireta	64	61	13	8	82
Total	126	72	14	13	99

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 53 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PRATA EM CRISTAIS	KGL	30.000	35.000	40.000
ÁCIDO HEXACLOROPLATÍNICO EM SOLUÇÃO	KGL	7.000	8.000	9.000
PALÁDIO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS	KGL	9.000	10.000	11.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
Jeanete Viana Portela	Brasil	66,85	0,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Ufl Carsten Bertil Gerleman	Suécia	66,85	0,00
Umicore Brasil Ltda	Brasil	117.339.799,50	100,00
Total		117.339.933,20	100,00

Atualização dos itens do projeto

Produto - NCM PALÁDIO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - NCM 7110.29.00						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Dec. 24.055, de 02/03/2004 e 35.397, de 28/11/2014						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	3.000,00	3.100,00	3.150,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00
Faturamento - R\$	170.648.970,00	176.337.269,00	179.181.418,50	2.434.050.000,00	.704.500.000,00	.974.950.000,00
Investim Fixo - R\$	5.504.287,20	679.903,20	679.903,20	5.195.040,00	8.613.520,00	129.360,00
Invest Financeiro - R\$	53.995.579,73	12.723.183,54	6.424.240,65	441.205.324,36	51.092.077,84	51.104.890,83
Insumos - R\$	141.124.488,90	145.828.638,53	148.180.713,34	2.109.998.770,38	.344.443.078,19	.578.887.386,02
Mão-de-obra Direta	0,35	0,37	0,40	9,00	10,00	11,00
Ben Sociais - M.O Dir	1.910,64	1.910,64	1.910,64	216.792,96	243.892,08	352.288,56
Salár e Encar - M.O Dir	12.155,24	12.319,54	12.566,00	644.105,32	690.405,77	921.908,03
Mão-de-obra Indir	1,93	1,93	1,93	55,00	67,00	74,00
Bene Sociais - M.O Indir	9.075,54	9.075,54	9.075,54	1.479.611,96	1.801.820,49	1.970.919,00
Sal e Encar - M.O Indir	74.204,70	74.204,70	74.204,70	5.022.137,79	5.713.094,48	6.278.101,97

Atualização dos itens do projeto

Produto - NCM ÁCIDO HEXACLOROPLATÍNICO EM SOLUÇÃO - NCM 2843.90.90						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Dec. 29.946, de 18/05/2010 e 35.397, de 28/11/2014						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	2.810,00	3.303,00	3.360,00	7.000,00	8.000,00	9.000,00
Faturamento - R\$	80.978.580,00	95.185.854,00	96.828.480,00	250.600.000,00	286.400.000,00	322.200.000,00
Investimento Fixo - R\$	4.522.686,87	84.366,77	85.888,85	5.195.040,00	8.613.520,00	129.360,00
Investimento Financeiro - R\$	118.632.404,88	5.454.793,95	4.768.564,99	441.205.324,36	51.092.077,84	51.104.890,83
Insumos - R\$	65.856.890,86	77.411.142,55	78.747.029,65	216.784.870,95	247.754.138,21	278.723.405,51
Mão-de-obra Direta	2,00	2,00	2,00	1,00	1,00	1,00
Benefícios Sociais - M.O Dir	27.204,48	27.204,48	27.204,48	27.099,12	27.099,12	27.099,12
Salários e Encargos - M.O Dir	38.295,69	38.295,69	38.295,69	46.300,45	46.300,45	46.300,45
Mão-de-obra Indireta	1,50	1,50	1,50	4,00	5,00	6,00
Benefícios Sociais - M.O Indir	20.403,36	20.403,36	20.403,36	127.365,86	149.316,15	165.304,63
Salários e Encargos - M.O Indir	83.374,45	83.374,45	83.374,45	444.321,41	481.893,33	530.430,54

Atualização dos itens do projeto

Produto - NCM PRATA EM CRISTAIS - NCM 7106.92.90						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Dec. 34.877, de 12/06/2014						



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	3.675,00	4.200,00	4.600,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
Faturamento - R\$	7.089.993,75	8.102.850,00	8.874.550,00	86.250.000,00	100.625.000,00	115.000.000,00
Investimento Fixo - R\$	310.709,00	8.400,00	10.200,00	5.195.040,00	8.613.520,00	129.360,00
Investimento Financeiro - R\$	995.891,60	102.279,14	107.404,25	441.205.324,36	51.092.077,84	51.104.890,83
Insumos - R\$	4.958.072,62	5.530.917,66	6.057.671,71	71.376.274,40	83.272.320,13	95.168.365,87
Mão-de-obra Direta	2,00	3,00	4,00	1,00	1,00	1,00
Benefícios Sociais - M.O Dir	41.644,32	62.466,48	83.288,64	27.099,12	27.099,12	27.099,12
Salários e Encargos - M.O Dir	86.680,59	117.777,95	148.875,31	46.300,45	46.300,45	46.300,45
Mão-de-obra Indireta	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Benefícios Sociais - M.O Indir	41.644,32	41.644,32	41.644,32	46.068,51	54.198,24	58.805,07
Salários e Encargos - M.O Indir	111.146,94	111.146,94	111.146,94	155.438,29	169.765,82	180.465,20

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 121 - SEDECTI

Interessado

COIMPA INDUSTRIAL LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 66/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 66/2020-SEDECTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal aos produtos a seguir indicados.

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
CLORETO DE PALÁDIO EM SOLUÇÃO - 2843.90.90	Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I
PÓ DE PRATA - 7106.10.00			
AUROCIANETO DE POTÁSSIO E OUTROS COMPOSTOS DE OURO - 2843.30.90, 2843.30.10			
OURO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS, E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS - 7108.13.10, 7108.13.90			
ANODO DE PRATA PURA - 7106.92.90, 7106.92.10, 7106.92.20			

Observação:

Na saída do produto acima listado, para empresas industriais não incentivadas ou localizadas em outras unidades da federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	7.071.862,58	8.597.680,00	117.480,00	15.787.022,58
Investimento Financeiro	139.883.224,84	188.995.426,96	311.074.360,81	311.074.360,81

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	62	30	8	11	49
Indireta	64	30	5	2	37
Total	126	60	13	13	86

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 33 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
CLORETO DE PALÁDIO EM SOLUÇÃO	KGL	5.000	6.000	7.000
PÓ DE PRATA	KGL	3.000	5.000	8.000
AUROCIANETO DE POTÁSSIO E OUTROS COMPOSTOS DE OURO	KGL	600	700	800
OURO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS, E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS	KGL	2.000	3.000	6.000
ANODO DE PRATA PURA	KGL	18.000	20.000	22.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
--------------------	--------	-------------------	---



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Jeanete Viana Portela	Brasil	66,85	0,00
Ufl Carsten Bertil Gerleman	Suécia	66,85	0,00
Umicore Brasil Ltda	Brasil	117.339.799,50	100,00
Total		117.339.933,20	100,00

Atualização dos itens do projeto

Produto - CLORETO DE PALÁDIO EM SOLUÇÃO - NCM 2843.90.90						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Dec. 29.946, de 18/05/2010 e 35.397, de 28/11/2014						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	10.893,00	10.903,00	10.920,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
Faturamento - R\$	97.601.280,00	97.690.880,00	97.84.200,00	282.375.000,00	338.850.000,00	395.325.000,00
Invest Fixo - R\$	4.522.686,87	84.366,77	85.888,85	7.071.862,58	8.597.680,00	117.480,00
Invest Financeiro - R\$	118.632.404,88	5.454.793,95	4.768.564,99	139.883.224,84	49.112.202,12	122.078.933,86
Insumos - R\$	78.518.117,94	78.590.199,18	78.712.737,33	235.781.638,95	282.937.966,74	330.094.294,53
Mão-de-obra Direta	1,00	1,00	1,00	3,00	3,00	3,00
Ben Sociais - M.O Dir	13.602,24	1.432,98	1.432,98	81.297,36	81.297,36	81.297,36
Sal e Encar - M.O Dir	19.147,85	19.147,85	19.147,85	177.738,06	177.738,06	177.738,06
Mão-de-obra Ind	3,30	3,30	3,30	5,00	6,00	7,00
Ben Sociais - M.O Ind	44.887,39	44.887,39	44.887,39	135.495,60	162.594,72	187.489,92
Sal e Encar - M.O Ind	193.104,60	193.104,60	193.104,60	515.005,55	596.553,73	678.101,92

Atualização dos itens do projeto

Produto - NCM ANODO DE PRATA PURA - NCM 7106.92.10; 7106.92.20 e 7106.92.90						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Dec. 24.055, de 02/03/2004 e 35.397, de 28/11/2014						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	130.000,00	157.500,00	180.000,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00
Faturamento - R\$	47.450.000,00	57.487.500,00	65.700.000,00	50.814.000,00	56.460.000,00	62.106.000,00
Invest Fixo - R\$	5.504.287,20	679.903,20	679.903,20	7.071.862,58	8.597.680,00	117.480,00
Invest Financeiro - R\$	53.995.579,73	12.723.183,54	6.424.240,65	139.883.224,84	49.112.202,12	122.078.933,86
Insumos - R\$	39.029.965,00	47.286.304,70	54.041.491,08	42.487.352,92	47.208.169,91	51.928.986,90
Mão-de-obra Direta	8,90	11,40	14,40	3,00	3,00	3,00
Ben Sociais - M.O Dir	42.511,74	54.453,24	68.783,04	81.548,18	81.548,18	84.548,18
Sal e Encar - M.O Dir	139.384,74	176.833,73	221.478,41	177.738,06	177.738,06	177.738,06
Mão-de-obra Ind	22,30	25,20	27,20	1,00	1,00	1,00
Ben Sociais - M.O Ind	106.518,18	120.370,32	129.923,52	27.099,12	27.099,12	27.099,12
Salá e Encar - M.O Ind	392.613,99	442.340,68	498.965,12	81.548,18	81.548,18	81.548,18

Atualização dos itens do projeto

Produto - NCM AUROCIANETO DE POTÁSSIO E OUTROS COMPOSTOS DE OURO - NCM 2843.30.10 e 2843.30.90						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Dec. Dec. 24.055, de 02/03/2004 e 35.397, de 28/11/2014						



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	400,00	450,00	500,00	600,00	700,00	800,00
Faturamento - R\$	5.200.000,00	5.850.000,00	6.500.000,00	63.900.000,00	74.550.000,00	85.200.000,00
Invest Fixo - R\$	5.504.287,20	679.903,20	679.903,20	7.071.862,58	8.597.680,00	117.480,00
Invest Financ - R\$	53.995.579,73	12.723.183,54	6.424.240,65	139.883.224,84	49.112.202,12	122.078.933,86
Insumos - R\$	4.315.811,31	4.855.287,73	5.394.764,14	55.373.667,62	64.602.612,23	73.831.556,83
Mão-de-obra Dir	0,30	0,30	0,30	2,00	2,00	2,00
B Sociais - M.O Dir	1.432,98	1.576,28	1.576,28	54.198,24	54.198,24	54.198,24
Sal e Enca - M.O Dir	6.054,58	6.054,58	6.054,58	92.600,90	92.600,90	92.600,90
Mão-de-obra Ind	1,40	1,40	1,40	1,00	1,00	1,00
B Sociais - M.O Ind	6.687,24	6.687,24	6.687,24	27.099,12	27.099,12	27.099,12
Sal e Encar - M.O Ind	27.877,89	27.877,89	27.877,89	81.547,16	81.547,16	81.547,16

Atualização dos itens do projeto

Produto - NCM OURO E SUAS LIGAS, EM FIOS, LÂMINAS, CHAPAS, PERFIS, PLAQUETAS E OUTRAS OBRAS SEMIMANUFATURADAS - NCM 7108.13.10 e 7108.13.90

Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta

Produto incentivado pelo Dec. 24.055, de 02/03/2004 e 35.397, de 28/11/2014

Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	975,00	1.575,00	1.800,00	2.000,00	3.000,00	6.000,00
Faturamento - R\$	17.646.798,00	28.506.366,00	32.578.704,00	425.600.000,00	638.400.000,00	1.276.800.000,00
Investi Fixo - R\$	5.504.287,20	679.903,20	679.903,20	7.071.862,58	8.597.680,00	117.480,00
Invest Financ - R\$	53.995.579,73	12.723.183,54	6.424.240,65	139.883.224,84	49.112.202,12	122.078.933,86
Insumos - R\$	14.269.207,68	23.050.258,56	26.343.152,64	390.744.207,98	586.116.311,96	.172.232.623,94
Mão-de-obra Dir	0,30	0,30	0,30	20,00	28,00	39,00
Ben Sociais - M.O Dir	1.432,98	1.432,98	1.432,98	541.982,40	758.775,36	1.056.865,68
Sal e Encar - M.O Dir	11.744,47	11.744,47	11.744,47	1.266.775,33	1.637.162,63	2.146.467,60
Mão-de-obra Indir	1,20	1,30	1,30	22,00	26,00	27,00
Ben Sociais - M.O Ind	5.731,92	6.209,58	6.209,58	596.180,64	704.577,12	731.676,24
Sal e Enc - M.O Ind	35.538,09	40.967,08	40.967,08	2.311.079,69	2.487.769,14	2.574.365,76

Atualização dos itens do projeto

Produto - NCM PÓ DE PRATA - NCM 7106.10.00

Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta

Produto incentivado pelo Dec. 24.055, de 02/03/2004 e 35.397, de 28/11/2014

Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	30.000,00	65.250,00	90.750,00	3.000,00	5.000,00	8.000,00
Faturamento - R\$	10.740.000,00	23.359.500,00	32.488.500,00	8.520.000,00	14.200.000,00	22.720.000,00
Invest Fixo - R\$	5.504.287,20	679.903,20	679.903,20	7.071.862,58	8.597.680,00	117.480,00
Invest Financ - R\$	53.995.579,73	12.723.183,54	6.424.240,65	139.883.224,84	49.112.202,12	122.078.933,86



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Insumos - R\$	9.043.779,30	19.670.219,98	27.357.432,38	7.077.651,29	11.796.085,49	18.873.736,79
Mão-de-obra Dir	2,40	3,60	4,20	2,00	2,00	2,00
Ben Sociais - M.O Dir	11.463,84	17.195,76	20.061,72	54.198,24	54.198,24	54.198,24
Sal e Encar - M.O Dir	37.452,91	55.428,42	64.416,18	92.600,90	92.600,90	92.600,90
Mão-de-obra Ind	5,90	6,50	6,60	1,00	1,00	1,00
Ben Sociais - M.O Ind	28.181,94	31.047,90	31.525,56	27.099,12	27.099,12	27.099,12
Sal e Encar - M.O Ind	138.473,40	143.916,56	148.628,97	81.548,18	81.548,88	81.548,18

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 122 - SEDECTI

Interessado

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 112/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 112/2020-SEDECTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - 8528.72.00	Bem Final	55,00	Art. 13, VIII; Art. 16, III

Observação

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	6.400,00	6.800,00	7.200,00	20.400,00
Investimento Financeiro	1.559.966.058,94	1.715.925.893,73	1.887.475.575,19	1.887.475.575,19

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	3.375	50	4	4	58
Indireta	1.225	14	0	0	14
Total	4.600	64	4	4	72

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 9 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	UN	4.000.000	4.400.000	4.840.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
SAMSUNG ELECTRONICS Co., Ltd	Brasil	854.176.865,78	82,26
SAMSUNG ELECTRONICS BENELUX B.V.	Brasil	184.231.576,06	17,74
JEONG HWAN KIM	Brasil	2,62	0,00
Total		1.038.408.444,46	100,00

Dados de Atualização

Produto Televisor em cores com tela de cristal liquido - NCM 85287200						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo Dec. Nº 32.199, DE 19 DE MARÇO DE 2012						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Produção	4.000.000,00	4.400.000,00	4.480.000,00	4.000.000,00	4.400.000,00	4.480.000,00
Faturamento - R\$	17.600.000.000,00	19.360.000.000,00	21.296.000.000,00	10.000.000.000,00	11.000.000.000,00	12.100.000.000,00
Investimento Fixo - R\$	1,00	1,00	1,00	6.400,00	6.800,00	7.200,00
Investimento Financeiro - R\$	1,00	1,00	1,00	1.559.966.058,94	1.715.925.893,73	1.887.475.575,19
Insumos - R\$	7.377.765.923,00	8.122.083.008,00	8.934.291.308,00	5.183.926.797,95	5.702.319.477,74	6.272.551.425,54
Mão-de-obra Direta	52,00	56,00	60,00	50,00	54,00	58,00
Benefícios Sociais - M.O Direta	398.112,00	428.736,00	459.360,00	436.320,00	478.269,74	498.944,75
Salários e Encargos - M.O Direta	1.135.440,00	1.217.520,00	1.299.600,00	1.810.117,32	1.656.620,28	2.096.127,64
Mão-de-obra Indireta	12,00	12,00	12,00	14,00	14,00	14,00
Benefícios Sociais - M.O Indireta	91.872,00	91.872,00	91.872,00	122.169,60	123.995,86	129.356,05
Salários e Encargos - M.O Indireta	291.840,00	291.840,00	291.840,00	1.176.233,23	1.176.233,23	1.176.233,23

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 123 - SEDECTI

Interessado

SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 113/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 113/2020-SEDECTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA TELEVISOR E MONITOR DE VÍDEO - 8529.90.20	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	12.000,00	12.500,00	12.700,00	37.200,00
Investimento Financeiro	726.157.891,64	798.696.155,64	878.458.503,78	878.458.503,78

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	3.375	105	5	2	112
Indireta	1.225	15	0	0	15
Total	4.600	120	5	2	127

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 8 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA TELEVISOR E MONITOR DE VÍDEO	UN	4.000.000	4.400.000	4.840.000

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
JEONG HWAN KIM	Brasil	2,62	0,00
SAMSUNG ELECTRONICS BENELUX B.V.	Brasil	184.231.576,06	17,74
SAMSUNG ELECTRONICS Co., Ltd	Brasil	854.176.865,78	82,26
Total		1.038.408.444,46	100,00

Dados de Atualização



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Alteração da nomenclatura do Produto de: Dispositivo de cristal líquido (LCD) para: Dispositivo de cristal líquido para televisor e monitor de vídeo						
NCM 85299020						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Processo Produtivo, Programa de Produção; Investimentos; Mão de obra Direta e Indireta						
Produto incentivado pelo DECRETO N.º 30.488, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1o Ano	2o Ano	3o Ano	1o Ano	2o Ano	3o Ano
Produção	4.000.000,00	4.400.000,00	4.840.000,00	4.000.000,00	4.400.000,00	4.840.000,00
Faturamento - R\$	2.640.000.000,00	2.904.000.000,00	3.194.400.000,00	4.400.000.000,00	4.840.000.000,00	5.324.000.000,00
Investimento Fixo - R\$	1,00	1,00	1,00	12.000,00	12.500,00	12.700,00
Investimento Financeiro - R\$	2.312.423.921,38	2.577.326.839,18	2.834.790.310,02	726.157.891,64	798.696.155,64	878.458.503,78
Insumos - R\$	1.948.101.987,88	2.174.395.450,94	2.391.834.996,03	2.630.498.250,91	2.893.548.076,00	3.182.902.883,60
Mão-de-obra Direta	105,00	110,00	112,00	105,00	110,00	112,00
Benefícios Sociais - M.O Direta	703.080,00	736.560,00	749.952,00	916.272,00	959.904,00	977.356,80
Salários e Encargos - M.O Direta	2.154.600,00	2.257.200,00	2.298.240,00	3.945.106,53	4.126.656,81	4.199.276,92
Mão-de-obra Indireta	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00	15,00
Benefícios Sociais - M.O Indireta	100.440,00	100.440,00	100.440,00	130.896,00	130.896,00	130.896,00
Salários e Encargos - M.O Indireta	622.440,00	622.440,00	622.440,00	1.560.641,93	1.560.641,93	1.560.641,93

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 124 - SEDECTI

Interessado

SONY BRASIL LTDA

Assunto

Submete à apreciação e aprovação desse egrégio Conselho, projeto industrial de Atualização

Parecer

O projeto foi analisado por este órgão, que recomenda sua aprovação na forma do Parecer de Análise Nº 90/2020-GPIN/DCI/SEDEC, constante do Processo Nº 90/2020-SEDECTI, ratificando o respectivo incentivo fiscal ao(s) produto(s) a seguir indicado(s).

Enquadramento Legal

Produto - NCM/SH	Tipo de Bem	Incentivo Fiscal (%)	Regulamento aprovado pelo Decreto no 23.994, de 29.12.2003
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA EXCETO DE ÁUDIO E VÍDEO - 8543.90.90, 8479.90.90, 8512.90.00, 8517.70.10, 8507.90.90, 8516.90.00, 8510.90.19, 8538.10.00, 9029.90.10, 8538.90.10, 8504.90.40, 9405.99.00, 8473.50.10, 9503.00.29, 8538.90.90, 8415.90.90, 8422.90.10, 9504.50.00, 9506.99.00, 8418.99.00, 8450.90.10, 8509.90.00, 8504.90.90	Bem Intermediário	Diferimento	Art. 13, I; Art. 16, I; Art. 18, I, "a", II, §1º, I.

Observação

Na saída do produto para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crédito estímulo será de 90,25%, conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Dados Relevantes

Discriminação	1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Investimento Fixo	6.047.860,00	62.480,00	66.390,00	6.176.730,00
Investimento Financeiro	339.475,33	385.195,70	437.615,03	437.615,03

Discriminação	Existente na fábrica	Necessidade de Mão-de-Obra			
		1º Ano	2º Ano	3º Ano	Total
Direta	23	8	1	1	10
Indireta	30	1	0	0	1
Total	53	9	1	1	11

Observação

Para este projeto a mão de obra adicional direta e indireta será de 2 empregados para os três anos.

Programa de Produção

Produtos	Unid	1º Ano	2º Ano	3º Ano
PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA EXCETO DE ÁUDIO E VÍDEO	UN	139.717	160.675	181.632

Composição de Capital Social

Acionista/Quotista	Origem	Valor Quota (R\$)	%
HAJIME USHIDA	Japão	1,00	0,00
HIROKI CHINO	Japão	1,00	0,00
SONY CORPORATION	Japão	241.255.410,00	100,00
Total		241.255.412,00	100,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

Dados de Atualização

Alteração da nomenclatura de Produto De: Placa de circuito impresso montada (exceto de uso em informática) PARA: Placa de Circuito Impresso Montada Exceto de Áudio e Vídeo						
NCM 9504.50.00, 8415.90.90, 8543.90.90, 9405.99.00, 8538.90.90, 8518.90.90, 9503.00.29, 8529.90.90, 8517.70.10, 8504.90.40, 8509.90.00, 8422.90.10, 8512.90.00, 8516.90.00, 8529.90.12, 8529.90.20, 9029.90.10, 8522.90.90, 8473.50.10, 8507.90.90, 8543.90.10, 8504.90.90, 8538.90.10						
Itens do projeto atualizados: Listagem de insumos; Programa de Produção; Investimentos e Mão de obra.						
Produto incentivado pelo Dec. 35.170, de 15 de Setembro de 2014.						
Discriminação	Projeto Anterior			Projeto de Atualização		
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
Produção	1.000.000	1.100.000	1.210.000	139.717	160.675	181.632
Faturamento - R\$	20.490.000,00	22.539.000,00	24.792.900,00	2.862.801,33	3.292.230,75	3.721.639,68
Investimento Fixo - R\$	406.000,00	447.800,00	495.700,00	47.860,00	62.480,00	66.390,00
Investimento Financeiro - R\$	3.926.877,27	4.340.443,67	4.802.552,46	10.745.360,68	14.281.642,09	16.405.340,98
Insumos - R\$	10.585.789,50	11.644.368,45	12.808.805,30	1.420.320,29	1.633.269,41	1.878.267,44
Mão-de-obra Direta	1443	1444	1445	8	9	10
Benefícios Sociais - M.O Direta	126.360,00	136.620,00	146.880,00	67.200,00	75.600,00	84.000,00
Salários e Encargos - M.O Direta	85.464,00	79.488,00	84.312,00	106812,00	118422,00	130032,00
Mão-de-obra Indireta	558	558	558	1	1	1
Benefícios Sociais - M.O Indireta	37.156,00	37.156,00	37.156,00	8.400,00	8.400,00	8.400,00
Salários e Encargos - M.O Indireta	155.563,20	155.563,20	155.563,20	16.254,00	16.254,00	16.254,00

Parecer:

Favorável

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

OUTROS PLEITOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 125/2020

INTERESSADO: 3M MANAUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 073/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.000632/2020-80 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
FILME DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE PARA NETBOOK, NOTEBOOK E MONITORES DE USO EM INFORMÁTICA, NCM/SH: 3921.90.19.	9001.90.90	32.989, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

PARECER

Favorável.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Planejamento,
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 126/2020

INTERESSADO: DAFRA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MOTOCICLETAS LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Alteração de Nomenclatura e Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo Deferimento nos termos do parecer nº 061/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001141.2020-56 – SEDECTI, o qual pugna pela Alteração de Nomenclatura e de Posição Tarifária do Produto conforme segue:

DE PRODUTO:	PARA PRODUTO:	DECRETO
MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM ³ , NCM/SH: 8711.20.10 e 8711.20.20.	MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM ³ ATÉ 450 CM ³ , NCM/SH: 8711.20.10 e 8711.20.20.	26.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM ³ ATÉ 450 CM ³ , NCM/SH: 8711.20.10 e 8711.20.20.	8711.30.00.	26.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

PARECER

Favorável.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 127/2020

INTERESSADO: FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LIMITADA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM o Enquadramento Adicional também como Bem Final para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 074/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001376/2020-48 – SEDECTI, o qual pugna pelo Enquadramento Adicional também como bem final para o produto: RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), NCM/SH: 3907.40.90, 3903.19.00, 3903.90.90, 3901.30.90, 3901.20.19, 3902.20.00, 3903.30.10, 3907.40.10, 3902.10.10, 3907.10.49, 3908.10.29, 3902.30.00, 3903.30.20, 3901.90.10, 3901.90.90, 3901.10.92, 3903.11.20, 3901.90.20, 3908.90.90, 3901.10.10, 3907.60.00, 3903.11.10, 3903.90.10, 3901.30.10, 3908.10.24, 3903.20.00, 3901.20.11, 3901.20.29, 3902.90.00, 3908.10.23, 3901.20.21, 3902.10.20, 3901.10.91, incentivados pelo Decreto nº 33.073, de 30 de junho de 2016, conforme segue:

PRODUTO	ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003	ENQUADRAMENTO NODECRETONº 23.994/2003	INCENTIVO
RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS).	ARTIGO 10, VIII; ARTIGO 13, III	ARTIGO 13, VIII; ARTIGO 16, III	55%

PARECER

Favorável.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 128/2020

INTERESSADO: FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo Deferimento nos termos do parecer nº 060/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001077.2020-03 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO DE NCM	DECRETO
TERMINAL SOBRE LINHAS DE FIBRAS ÓPTICAS (ONT)	8517.62.55	39.542, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

PARECER

Favorável.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 129/2020

INTERESSADO: JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM o Enquadramento Adicional como Bem de Informática para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 067/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos dos processos nº 01.01.016101.001186/2020-20 – SEDECTI, o qual pugna pelo Enquadramento Adicional como bem de Informática conforme segue:

PRODUTO	ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003	ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003	INCENTIVO
TECLADO (USO EM INFORMÁTICA), NCM/SH 8471.60.52.	ARTIGO 10, VIII, ARTIGO 13, III, § 13, IV, ARTIGO 14, I, “e”, § 1, II	ARTIGO 13, VIII, ARTIGO 16, III, § 13, IV, ARTIGO 18, I, “e”, § 1, II	90,25%
DECRETO	29.733, DE 17 DE MARÇO DE 2010		

PRODUTO	ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003	ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003	INCENTIVO
MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (PARA USOEM ATM), NCM/SH 8529.90.20, 8528.52.20	ARTIGO 10, VIII, ARTIGO 13, III, § 13, IV, ARTIGO 14, I, “e”, § 1, II	ARTIGO 13, VIII, ARTIGO 16, III, § 13, IV, ARTIGO 18, I, “e”, § 1, II	90,25%
DECRETO	33.169, DE 22 DE JANEIRO DE 2013		

PRODUTO	ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003	ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003	INCENTIVO
IMPRESSORADE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA COM LARGURA DE IMPRESSÃO DE ATÉ 6CM, NCM/SH 8443.3232	ARTIGO 10, VIII, ARTIGO 13, III, § 13, IV, ARTIGO 14, I, “e”, § 1, II	ARTIGO 13, VIII, ARTIGO 16, III, § 13, IV, ARTIGO 18, I, “e”, § 1, II	90,25%
DECRETO	33.472, DE 03 DE MAIO DE 2013		

PARECER

favorável.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de
 Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO N° 130/2020

INTERESSADO: KAWASAKI COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas – CODAM a Reativação de Linha de Produção.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pela reativação de linha de produção nos termos do Parecer n° 033/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do Processo n° 01.01.016101.000534/2020-42-SEPLANCTI, onde a empresa solicita a reativação tempestiva de produção do bem:

PRODUTO:	DECRETO
CONJUNTO RADIADOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, NCM/SH: 8714.10.00.	38.174, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

PRODUTO:	DECRETO
CONJUNTO RADIADOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, NCM/SH: 8714.10.00.	36.694, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

PARECER

Favorável.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 131/2020

INTERESSADO: MATUPI FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA-ME

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão e Exclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 072/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001315/2020-80 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão e Exclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO	DECRETO
DOCE DE LEITE	1901.90.20	0403.90.00	38.749, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

PARECER

Favorável.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Planejamento,
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 132/2020

INTERESSADO: PLASTIVEN INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LIMITADA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM o Enquadramento Adicional também como Bem Final para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 075/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001424/2020-06 – SEDECTI, o qual pugna pelo Enquadramento Adicional também como bem final para o produto: ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM, NCM/SH 3923.21.10, 3923.21.90, 3923.29.10, 3923.29.90, 3923.30.00 e 3923.50.00, incentivados pelo Decreto nº 39.910, de 10 de dezembro de 2018, conforme segue:

PRODUTO	ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003	ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003	INCENTIVO
ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM.	ARTIGO 10, VIII; ARTIGO 13, III	ARTIGO 13, VIII; ARTIGO 16, III	55%

PARECER

Favorável.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 133 /2020

INTERESSADO: UNIVERSAL ELECTRONICS DO BRASIL LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM o Enquadramento Adicional também como Bem Final para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 076/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001437/2020-77 – SEDECTI, o qual pugna pelo Enquadramento Adicional também como bem final para os produtos: CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC – ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO, NCM/SH: 8504.40.21, 8504.40.29, 8504.40.30 e CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA, NCM/SH: 8504.40.21, incentivados pelo Decreto nº 41.704, de 20 de dezembro de 2019, conforme segue:

PRODUTO	ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003	ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003	INCENTIVO
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC – ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO.	ARTIGO 10, VIII, C/C ARTIGO 13, III, § 13º, IV C/C ARTIGO 14, I, “e”, § 1º, II	ARTIGO 13, VIII; ARTIGO 16, III, § 13, IV, C/C ARTIGO 18, I “e”, § 1º, II	100%

PRODUTO	ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 2.826/2003	ENQUADRAMENTO NO DECRETO Nº 23.994/2003	INCENTIVO
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA	ARTIGO 10, VIII, C/C ARTIGO 13, III, § 13º, IV C/C ARTIGO 14, I, “e”, § 1º, II	ARTIGO 13, VIII; ARTIGO 16, III, § 13, IV, C/C ARTIGO 18, I “e”, § 1º, II	100%

PARECER

Favorável.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

PROPOSIÇÃO Nº 134/2020

INTERESSADO: VALFILM AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ASSUNTO: Submete à homologação do Conselho de Desenvolvimento do Amazonas - CODAM a Inclusão de Posição Tarifária para Produto Incentivado.

JUSTIFICATIVA: A análise técnica concluiu pelo deferimento nos termos do parecer nº 066/2020-GPEI/DCI/SED, constante nos autos do processo nº 01.01.016101.001174/2020-04 – SEDECTI, o qual pugna pela Inclusão de Posição Tarifária conforme segue:

PRODUTO	INCLUSÃO	DECRETO
RESINATERMOPLÁSTICAEXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS).	3902.10.10, 3902.30.00, 3902.90.00, 3903.19.00.	28.920, DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

PARECER

Favorável.

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de
Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI
Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM

VISTO:

Fernando Bruno Cesar de Lucioz
Secretário Executivo do Codam

DE ACORDO:

Gório de Albuquerque Veiga Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação – Sedecti